

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 15 DE ABRIL DE 2014.**  
(Oriunda do Poder Executivo)

**Súmula: Institui normas de parcelamento administrativo de Crédito de qualquer natureza do Município de Ibaiti-PR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI**

**Art. 1º** Ficam instituídas normas de Parcelamento Administrativo de créditos de qualquer natureza do Município de Ibaiti-PR., decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos à tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria ), lançados ou não no Sistema Tributário Municipal, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ ou acessória, constituídos mediante auto de infração, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança.

**§ 1º** Para efeito desta Lei Complementar, o crédito de qualquer natureza consiste na soma dos valores:

I - do tributo devido;

II - da atualização monetária;

III - dos juros de mora;

IV - da multa por infração à legislação; e

V - multa moratória.

**§ 2º** O valor do crédito de qualquer natureza, referido no parágrafo anterior, é o montante consolidado na data do requerimento para pagamento à vista, ou da primeira parcela devida.

**§ 3º** Considera-se crédito de qualquer natureza o decorrente de origem tributaria e não tributária para com a Fazenda Pública Municipal.

**§ 4º** Considera-se denúncia espontânea, os valores denunciados e confessados pelo contribuinte antes do início da ação fiscal definido na legislação em vigor, no qual seja informada a receita mensal tributária não recolhida no prazo regulamentar, acompanhada do pedido de parcelamento, com o pagamento da parcela inicial.

**§ 5º** O contribuinte tem excluída a espontaneidade de que trata o parágrafo anterior somente em relação ao tributo, ao período e a matéria que constarem expressamente do ato que caracterizar o início do procedimento fiscal.

**§ 6º.** O pedido de parcelamento de créditos de qualquer natureza declarados na forma do parágrafo anterior constitui confissão irretratável de dívida, mas, não elimina a verificação da exatidão do valor dele constante devendo ser objeto de posterior homologação, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

**Art. 2º** Não poderão ser incluído no Parcelamento Administrativo de que trata esta Lei Complementar, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal decorrente de:

I - natureza contratual;

II - referentes a indenizações devidas ao Município de Ibaiti-PR., por danos causados ao seu patrimônio; e

III - alienação de área outorga onerosa, direito de construir.

**Art. 3º** O débito objeto de litígio judicial ou administrativo, somente poderá ser alcançado pelo Parcelamento Administrativo, de que trata esta Lei Complementar, no caso de o sujeito passivo desistir, de forma irretratável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renuncia aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo e ação judicial respectivamente proposta em desfavor do Município de Ibaiti-PR.

## SEÇÃO I

### DO INGRESSO NO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 4º** O ingresso ao Parcelamento Administrativo impõe ao sujeito passivo a aceitação plena de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida de qualquer natureza incluída no parcelamento, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, interrompendo o prazo prescricional.

§ 1º O ingresso no Parcelamento Administrativo será efetuado por solicitação expressa do contribuinte ou representante legal e implica:

I - no pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data da homologação do referido Parcelamento Administrativo;

II - no pagamento regular das parcelas acordadas no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento; e

III - no cumprimento regular de todas as obrigações acessórias.

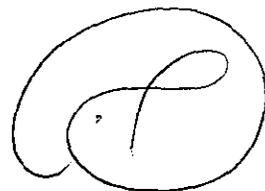
§ 2º. A formalização do pedido de ingresso ao Parcelamento Administrativo dar-se-á na data da geração do número do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da parcela inicial.

§3º. O contribuinte que aderir ao Parcelamento Administrativo opera novação do lançamento Anterior.

## SUBSEÇÃO I

### DOS REQUISITOS

**Art. 5º** São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de ingresso ao Parcelamento Administrativo no qual o contribuinte devedor reconhece e confessa



formalmente o crédito de qualquer natureza, o que será processado nos seguintes termos:

I - formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Diretor Administrativo do Município;

II - assinado pelo contribuinte devedor ou seu representante legal, com poderes específicos para tal, juntando-se o respectivo instrumento.

§ 1º O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá o demonstrativo do crédito objeto de parcelamento.

§2º O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identidade do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de identificação de ambos, podendo ainda ser exigido outros documentos que a Administração considere necessário.

§3º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deverá ser acompanhado da cópia do contrato social e última alteração da empresa, do documento de identificação do sócio gerente ou administrador responsável pelo pedido, e o requerimento a ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de documento de identificação de ambos.

§ 4º O adquirente, arrematante, mutuário, compromissário ou sucessor a qualquer título como cônjuge, filho, herdeiro, o espólio, ou inventariante de imóvel bem como o titular, sócio, empresário, os acionistas controladores, administradores, sócios gerentes e diretores de pessoas jurídicas devidamente constituídas, são fiadores do parcelamento efetuado, respondendo solidária e subsidiariamente, com seus próprios bens pessoais, no caso de inadimplemento das parcelas incluídas no Parcelamento Administrativo.

## SUBSEÇÃO II DA HOMOLOGAÇÃO

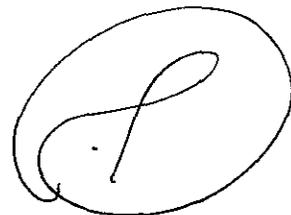
**Art. 6º** Considera-se homologado o ingresso no Parcelamento Administrativo com:

I - a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento com o pagamento da parcela inicial;

II- mediante a aceitação da garantia apresentada, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. O valor da entrada, correspondente a parcela inicial, deverá ser efetuada na data da formalização do pedido, e seu pagamento importa em aceitação tácita dos termos do Parcelamento Administrativo pelo devedor, sendo que o vencimento das demais parcelas, dar-se-á trinta dias após o pagamento desta e assim sucessivamente.

§ 2º. Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será



prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

### SUBSEÇÃO III DA FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 7º.** No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, constará:

- I - identificação e assinatura do devedor ou responsável;
- II - número da Carteira de Identidade RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;
- III - número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico, e-mail do devedor e/ou do responsável;
- IV - origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;
- V - valor total da dívida;
- VI - número de parcelas concedidas;
- VII - valor de cada parcela;
- VIII - normas pertinentes ao parcelamento efetuado; e
- IX - valor da parcela inicial, bem como as demais parcelas comprometidas.

**Parágrafo único.** O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em qualquer caso deverá ser firmado pelo contribuinte ou mandatário com procuração com poderes para tanto, mediante anexação do respectivo instrumento.

### SEÇÃO II DA INADIMPLÊNCIA

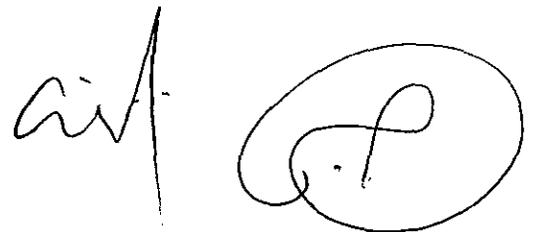
**Art. 8º** O não pagamento de qualquer parcela na data fixada de seu vencimento implicará no acréscimo de:

- I - juros de mora; e
- II - multa moratória.

§ 1º Os juros de mora de que trata o inciso I, será calculado a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do seu vencimento, calculado sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2º A multa de mora de que trata o inciso II, será aplicada em 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado do crédito de qualquer natureza, em se tratando de recolhimento espontâneo;

**Art. 9º** Quando se tratar de débito que tenha sido objeto de parcelamento



anteriormente assumido e não cumprido, consolidado e reparcelado no Parcelamento Administrativo de que trata esta Lei, o não adimplemento das parcelas dentro do prazo de vencimento fixado no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, importará no acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor das parcelas não pagas, a partir do primeiro dia após o vencimento.

**Parágrafo único.** O saldo remanescente descrito no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, não cumprido pelo sujeito passivo será inscrito em dívida ativa, independente da instauração de processo administrativo contraditório.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRAZOS E FORMAS DE PARCELAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA REGRA GERAL**

**Art. 10** O sujeito passivo poderá efetuar o parcelamento do seu débito com a Fazenda Pública Municipal em **até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas**, tanto para os créditos ainda não constituídos, denunciados espontaneamente pelo devedor ou responsável, na forma do § 4º do art. 1º, desta Lei Complementar, quanto para os demais débitos relacionados no art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 11** Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser parcelados nas seguintes condições, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física; e de R\$ 70,00 (setenta reais) para os demais sujeitos passivos.

**Art. 12** Para fins de pagamento das parcelas do Parcelamento Administrativo, fica o Poder Executivo, por intermédio do Setor de Tributação Municipal, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome do contribuinte que parcelou o débito nos termos desta lei, com código de barras para pronto pagamento até o prazo de vencimento, em qualquer rede bancária conveniada.

**SEÇÃO II**  
**DA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 13** Fica facultada à administração municipal, proceder a compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, e as suas autarquias, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no parcelamento de que trata esta Lei o saldo do débito que eventualmente remanescer.

**§ 1º** O contribuinte que pretender efetivar o parcelamento de débitos e utilizar a



compensação descrita no § 1º deste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§ 2º O pedido de compensação será decidido pelo Diretor de Finanças e Tributação Municipal em até 30 dias, deferindo-o ou não, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

### **CAPÍTULO III SEÇÃO II DO PAGAMENTO DO DÉBITO**

**Art. 14** Considera-se pagamento à vista ou integral do débito o pagamento total do crédito constituído, mediante lei específica nas seguintes modalidades de extinção:

I - pelo pagamento;

II - pela adjudicação dos bens imóveis penhorados em ação de execução fiscal;

III - pela compensação de créditos com o Município, estando ou não em fase de precatório judiciais com previsão orçamentária;

IV - pela dação em pagamento; e

V - pela transação.

### **CAPÍTULO IV DO REPARCELAMENTO**

**Art. 15** A Fazenda Pública Municipal fica autorizada a reparcelar débitos objeto de parcelamento não cumprido em qualquer fase de cobrança, nas seguintes condições:

I - Pagamento na primeira parcela da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do débito; e

II - Parcelamento do débito remanescente em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

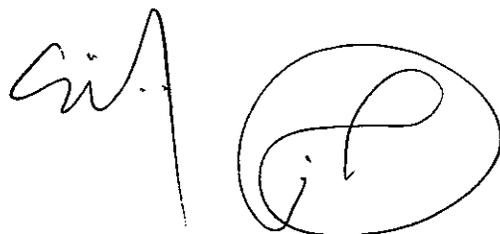
§ 1º. O reparcelamento de débitos de qualquer natureza somente será permitido uma única vez.

### **CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 16** A exclusão e o conseqüente cancelamento do Parcelamento Administrativo dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas;

II - ocorrer inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei

Handwritten signature and a circular stamp or seal.

Complementar, inclusive quando ocorrer às seguintes hipóteses:

- a) falência ou extinção da pessoa jurídica;
- b) rescisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanente estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Parcelamento Administrativo;
- c) supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o cancelamento do Parcelamento Administrativo dar-se-á automaticamente, independentemente de notificação prévia ao sujeito passivo, se transcorrido 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, a rescisão do Parcelamento Administrativo dar-se-á a partir do momento que a autoridade fazendária tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar,

§ 3º A exclusão do Parcelamento Administrativo, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo, não implicará em restituição dos valores das parcelas pagas.

**Art. 17** Ocorrendo rescisão do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, firmado pelo contribuinte inadimplente, os vencimentos de todas as parcelas do Parcelamento Administrativo serão antecipadas e haverá a exigência do total do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se os acréscimos legais, os juros de mora, na forma da legislação aplicável, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa pela autoridade fazendária, independente da instauração de processo administrativo contraditório, podendo inclusive, ser submetido à cobrança judicial.

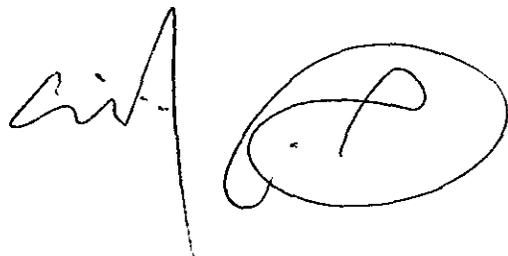
## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** O valor da parcela será atualizado em 1º de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal.

**Art. 19** Somente considerar-se-ão extintos os débitos ajuizados, após o contribuinte ter efetuado o pagamento integral dos honorários advocatícios, pertencentes ao Município de Ibaíti, no percentual de 10% (dez por cento) sobre os débitos ajuizados e, bem como do ressarcimento ao Município relativo à custa processual inicial.

**Art. 20** É dispensada a execução judicial de débitos, qualquer natureza, cujo valor atualizado, acrescidos de todos os encargos legalmente previstos, não ultrapasse a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), resguardada, em todo o caso, a inscrição em Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou

Handwritten signature and a circular stamp or seal.

conseqüentes, serão reunidas em um só processo de execução fiscal, cujo valor não poderá ser inferior ao previsto no caput.

**Art. 21** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.

**Art. 22** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (15/04/2014).

*Toufoum 1*  
**PAULO SÉRGIO COSTA DE SOUZA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Sidinei Robis de Oliveira*  
**SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 15 DE  
ABRIL DE 2014.**

(Oriunda do Poder Executivo)

**Súmula: Institui normas de parcelamento administrativo de Crédito de qualquer natureza do Município de Ibaiti-PR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI**

**Art. 1º** Ficam instituídas normas de Parcelamento Administrativo de créditos de qualquer natureza do Município de Ibaiti-PR., decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos à tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria), lançados ou não no Sistema Tributário Municipal, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ ou acessória, constituídos mediante auto de infração, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança.

**§ 1º** Para efeito desta Lei Complementar, o crédito de qualquer natureza consiste na soma dos valores:

- I - do tributo devido;
- II - da atualização monetária;
- III - dos juros de mora;
- IV - da multa por infração à legislação; e
- V - multa moratória.

**§ 2º** O valor do crédito de qualquer natureza, referido no parágrafo anterior, é o montante consolidado na data do requerimento para pagamento à vista, ou da primeira parcela devida.

**§ 3º** Considera-se crédito de qualquer natureza o decorrente de origem tributaria e não tributária para com a Fazenda Pública Municipal.

**§ 4º** Considera-se denúncia espontânea, os valores denunciados e confessados pelo contribuinte antes do início da ação fiscal definido na legislação em vigor, no qual seja informada a receita mensal tributária não recolhida no prazo regulamentar, acompanhada do pedido de parcelamento, com o pagamento da parcela inicial.

**§ 5º** O contribuinte tem excluída a espontaneidade de que trata o parágrafo anterior somente em relação ao tributo, ao período e a matéria que constarem expressamente do ato que caracterizar o início do procedimento fiscal.

**§ 6º.** O pedido de parcelamento de créditos de qualquer natureza declarados na forma do parágrafo anterior constitui confissão irretratável de dívida, mas, não elimina a verificação da exatidão do valor dele constante devendo ser objeto de posterior homologação, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cobrados.

**Art. 2º** Não poderão ser incluído no Parcelamento Administrativo de que trata esta Lei Complementar, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal decorrente de:

I - natureza contratual;

II - referentes a indenizações devidas ao Município de Ibaiti-PR., por danos causados ao seu patrimônio; e

III - alienação de área outorga onerosa, direito de construir.

**Art. 3º** O débito objeto de litígio judicial ou administrativo, somente poderá ser alcançado pelo Parcelamento Administrativo, de que trata esta Lei Complementar, no caso de o sujeito passivo desistir, de forma irretratável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renuncia aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo e ação judicial respectivamente proposta em desfavor do Município de Ibaiti-PR.

## **SEÇÃO I**

### **DO INGRESSO NO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 4º** O ingresso ao Parcelamento Administrativo impõe ao sujeito passivo a aceitação plena de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida de qualquer natureza incluída no parcelamento, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, interrompendo o prazo prescricional.

**§ 1º** O ingresso no Parcelamento Administrativo será efetuado por solicitação expressa do contribuinte ou representante legal e implica:

I - no pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data da homologação do referido Parcelamento Administrativo;

II - no pagamento regular das parcelas acordadas no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento; e

III - no cumprimento regular de todas as obrigações acessórias.

**§ 2º.** A formalização do pedido de ingresso ao Parcelamento Administrativo dar-se-á na data da geração do número do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da parcela inicial.

**§3º.** O contribuinte que aderir ao Parcelamento Administrativo opera novação do lançamento Anterior.

## **SUBSEÇÃO I**

### **DOS REQUISITOS**

**Art. 5º** São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de ingresso ao Parcelamento Administrativo no qual o contribuinte devedor reconhece e confessa

formalmente o crédito de qualquer natureza, o que será processado nos seguintes termos:

I - formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Diretor Administrativo do Município;

II - assinado pelo contribuinte devedor ou seu representante legal, com poderes específicos para tal, juntando-se o respectivo instrumento.

§ 1º O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá o demonstrativo do crédito objeto de parcelamento.

§2º O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identidade do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de identificação de ambos, podendo ainda ser exigido outros documentos que a Administração considere necessário.

§3º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deverá ser acompanhado da cópia do contrato social e última alteração da empresa, do documento de identificação do sócio gerente ou administrador responsável pelo pedido, e o requerimento a ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de documento de identificação de ambos.

§ 4º O adquirente, arrematante, mutuário, compromissário ou sucessor a qualquer título como cônjuge, filho, herdeiro, o espólio, ou inventariante de imóvel bem como o titular, sócio, empresário, os acionistas controladores, administradores, sócios gerentes e diretores de pessoas jurídicas devidamente constituídas, são fiadores do parcelamento efetuado, respondendo solidária e subsidiariamente, com seus próprios bens pessoais, no caso de inadimplemento das parcelas incluídas no Parcelamento Administrativo.

## **SUBSEÇÃO II DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 6º** Considera-se homologado o ingresso no Parcelamento Administrativo com:

I - a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento com o pagamento da parcela inicial;

II- mediante a aceitação da garantia apresentada, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. O valor da entrada, correspondente a parcela inicial, deverá ser efetuada na data da formalização do pedido, e seu pagamento importa em aceitação tácita dos termos do Parcelamento Administrativo pelo devedor, sendo que o vencimento das demais parcelas, dar-se-á trinta dias após o pagamento desta e assim sucessivamente.

§ 2º. Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será

prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

### **SUBSEÇÃO III DA FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 7º.** No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, constará:

- I** - identificação e assinatura do devedor ou responsável;
- II** - número da Carteira de Identidade RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;
- III** - número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico, e-mail do devedor e/ou do responsável;
- IV** - origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;
- V** - valor total da dívida;
- VI** - número de parcelas concedidas;
- VII** - valor de cada parcela;
- VIII** - normas pertinentes ao parcelamento efetuado; e
- IX** - valor da parcela inicial, bem como as demais parcelas comprometidas.

**Parágrafo único.** O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em qualquer caso deverá ser firmado pelo contribuinte ou mandatário com procuração com poderes para tanto, mediante anexação do respectivo instrumento.

### **SEÇÃO II DA INADIMPLÊNCIA**

**Art. 8º** O não pagamento de qualquer parcela na data fixada de seu vencimento implicará no acréscimo de:

- I** - juros de mora; e
- II** - multa moratória.

§ 1º Os juros de mora de que trata o inciso I, será calculado a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do seu vencimento, calculado sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2º A multa de mora de que trata o inciso II, será aplicada em 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado do crédito de qualquer natureza, em se tratando de recolhimento espontâneo;

**Art. 9º** Quando se tratar de débito que tenha sido objeto de parcelamento

anteriormente assumido e não cumprido, consolidado e reparcelado no Parcelamento Administrativo de que trata esta Lei, o não adimplemento das parcelas dentro do prazo de vencimento fixado no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, importará no acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor das parcelas não pagas, a partir do primeiro dia após o vencimento.

**Parágrafo único.** O saldo remanescente descrito no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, não cumprido pelo sujeito passivo será inscrito em dívida ativa, independente da instauração de processo administrativo contraditório.

## CAPÍTULO II DOS PRAZOS E FORMAS DE PARCELAMENTO SEÇÃO I DA REGRA GERAL

**Art. 10** O sujeito passivo poderá efetuar o parcelamento do seu débito com a Fazenda Pública Municipal em até **48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas**, tanto para os créditos ainda não constituídos, denunciados espontaneamente pelo devedor ou responsável, na forma do § 4º do art. 1º, desta Lei Complementar, quanto para os demais débitos relacionados no art. 1º desta Lei Complementar.

**Art. 11** Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser parcelados nas seguintes condições, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física; e de R\$ 70,00 (setenta reais) para os demais sujeitos passivos.

**Art. 12** Para fins de pagamento das parcelas do Parcelamento Administrativo, fica o Poder Executivo, por intermédio do Setor de Tributação Municipal, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome do contribuinte que parcelou o débito nos termos desta lei, com código de barras para pronto pagamento até o prazo de vencimento, em qualquer rede bancária conveniada.

## SEÇÃO II DA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 13** Fica facultada à administração municipal, proceder a compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, e as suas autarquias, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no parcelamento de que trata esta Lei o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º O contribuinte que prolander efetivar o parcelamento do débito e utilizar o

compensação descrita no § 1º deste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§ 2º O pedido de compensação será decidido pelo Diretor de Finanças e Tributação Municipal em até 30 dias, deferindo-o ou não, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

### **CAPÍTULO III SEÇÃO II DO PAGAMENTO DO DÉBITO**

**Art. 14** Considera-se pagamento à vista ou integral do débito o pagamento total do crédito constituído, mediante lei específica nas seguintes modalidades de extinção:

- I - pelo pagamento;
- II - pela adjudicação dos bens imóveis penhorados em ação de execução fiscal;
- III - pela compensação de créditos com o Município, estando ou não em fase de precatório judiciais com previsão orçamentária;
- IV - pela dação em pagamento; e
- V - pela transação.

### **CAPÍTULO IV DO REPARCELAMENTO**

**Art. 15** A Fazenda Pública Municipal fica autorizada a reparcelar débitos objeto de parcelamento não cumprido em qualquer fase de cobrança, nas seguintes condições:

- I - Pagamento na primeira parcela da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do débito; e
- II - Parcelamento do débito remanescente em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. O reparcelamento de débitos de qualquer natureza somente será permitido uma única vez.

### **CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 16** A exclusão e o conseqüente cancelamento do Parcelamento Administrativo dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas;
- II - ocorrer inadimplência de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei

Complementar, inclusive quando ocorrer às seguintes hipóteses:

- a) falência ou extinção da pessoa jurídica;
- b) rescisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanente estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Parcelamento Administrativo;
- c) supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o cancelamento do Parcelamento Administrativo dar-se-á automaticamente, independentemente de notificação prévia ao sujeito passivo, se transcorrido 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, a rescisão do Parcelamento Administrativo dar-se-á a partir do momento que a autoridade fazendária tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar,

§ 3º A exclusão do Parcelamento Administrativo, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo, não implicará em restituição dos valores das parcelas pagas.

**Art. 17** Ocorrendo rescisão do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, firmado pelo contribuinte inadimplente, os vencimentos de todas as parcelas do Parcelamento Administrativo serão antecipadas e haverá a exigência do total do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se os acréscimos legais, os juros de mora, na forma da legislação aplicável, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa pela autoridade fazendária, independente da instauração de processo administrativo contraditório podendo inclusive, ser submetido à cobrança judicial.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** O valor da parcela será atualizado em 1º de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal.

**Art. 19** Somente consideram-se extintos os débitos ajuizados, após o contribuinte ter efetuado o pagamento integral dos honorários advocatícios, pertencentes ao Município de Ibaiti, no percentual de 10% (dez por cento) sobre os débitos ajuizados e, bem como do ressarcimento ao Município relativo à custa processual inicial.

**Art. 20** É dispensada a execução judicial de débitos, qualquer natureza, cujo valor atualizado, acrescidos de todos os encargos legalmente previstos, não ultrapasse a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), resguardada, em todo o caso, a inscrição em Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou

conseqüentes, serão reunidas em um só processo de execução fiscal, cujo valor não poderá ser inferior ao previsto no caput.

**Art. 21** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.

**Art. 22** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS COMISSÕES**, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (15/04/2014).

  
DILMA DE FÁTIMA BARBOSA ALVES

  
VERA LÚCIA BERNARDES

  
JEFERSON MATTIOLI



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

## MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 068, DE: 01/04/2014

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	
Estado do Paraná	
PROTOCOLO	
Nº 405100/14	DATA 02/04/14
Ref. _____	
Rafaela D. da Silva	
Sec. Adm. da Câmara Municipal de Ibaiti	
SECRETARIA MUNICIPAL DE IBAITI	

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Mensagem e Projeto de Lei que trata de adesão ao parcelamento administrativo de Crédito de qualquer natureza desta Municipalidade, tendo em vista que a Lei Complementar nº 731, de 21 de Outubro de 2013, que, aliás, tratava do mesmo assunto, vigorou até 31.12.2013.

A medida tem por finalidade propiciar e incentivar a população Ibaítiense a regularizar seus débitos relativos aos tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria), bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, todavia, sem a redução de multa e juros, evitando-se a renúncia de receita.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, ao primeiro dia do Mês de abril de 2014.

  
ROBERTO REGAZZO  
PREFEITO MUNICIPAL

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068, DE 01/04/2014.**

(Oriunda do Poder Executivo)

**Súmula: Institui normas de parcelamento administrativo de Crédito de qualquer natureza do Município de Ibaiti-PR.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**

**Art. 1º** Ficam instituídas normas de Parcelamento Administrativo de créditos de qualquer natureza do Município de Ibaiti-PR., decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos à tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria), lançados ou não no Sistema Tributário Municipal, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ ou acessória, constituídos mediante auto de infração, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança.

**§ 1º** Para efeito desta Lei Complementar, o crédito de qualquer natureza consiste na soma dos valores:

- I - do tributo devido;
- II - da atualização monetária;
- III - dos juros de mora;
- IV - da multa por infração à legislação; e
- V - multa moratória.

**§ 2º** O valor do crédito de qualquer natureza, referido no parágrafo anterior, é o montante consolidado na data do requerimento para pagamento à vista, ou da primeira parcela devida.

**§ 3º** Considera-se crédito de qualquer natureza o decorrente de origem tributária e não tributária para com a Fazenda Pública Municipal.

**§ 4º** Considera-se denúncia espontânea, os valores denunciados e confessados pelo contribuinte antes do início da ação fiscal definido na legislação em vigor, no qual seja informada a receita mensal tributária não recolhida no prazo regulamentar, acompanhada do pedido de parcelamento, com o pagamento da parcela inicial.

**§ 5º** O contribuinte tem excluída a espontaneidade de que trata o parágrafo anterior somente em relação ao tributo, ao período e a matéria que constarem expressamente do ato que caracterizar o início do procedimento fiscal.

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

§ 6º. O pedido de parcelamento de créditos de qualquer natureza declarados na forma do parágrafo anterior constitui confissão irretratável de dívida, mas, não elimina a verificação da exatidão do valor dele constante devendo ser objeto de posterior homologação, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

**Art. 2º** Não poderão ser incluído no Parcelamento Administrativo de que trata esta Lei Complementar, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal decorrente de:

I - natureza contratual;

II - referentes a indenizações devidas ao Município de Ibaiti-PR., por danos causados ao seu patrimônio; e

III - alienação de área outorga onerosa, direito de construir.

**Art. 3º** O débito objeto de litígio judicial ou administrativo, somente poderá ser alcançado pelo Parcelamento Administrativo, de que trata esta Lei Complementar, no caso de o sujeito passivo desistir, de forma irretratável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renuncia aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo e ação judicial respectivamente proposta em desfavor do Município de Ibaiti-PR.

## SEÇÃO I

### DO INGRESSO NO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 4º** O ingresso ao Parcelamento Administrativo impõe ao sujeito passivo a aceitação plena de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irretratável e irrevogável da dívida de qualquer natureza incluída no parcelamento, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, interrompendo o prazo prescricional.

§ 1º O ingresso no Parcelamento Administrativo será efetuado por solicitação expressa do contribuinte ou representante legal e implica:

I - no pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data da homologação do referido Parcelamento Administrativo;

II - no pagamento regular das parcelas acordadas no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento; e

III - no cumprimento regular de todas as obrigações acessórias.

§ 2º. A formalização do pedido de ingresso ao Parcelamento Administrativo dar-se-á na data da geração do número do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da parcela inicial.

§3º. O contribuinte que aderir ao Parcelamento Administrativo opera novação do lançamento Anterior.

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## SUBSEÇÃO I DOS REQUISITOS

**Art. 5º** São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de ingresso ao Parcelamento Administrativo no qual o contribuinte devedor reconhece e confessa formalmente o crédito de qualquer natureza, o que será processado nos seguintes termos:

I - formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Diretor Administrativo do Município;

II - assinado pelo contribuinte devedor ou seu representante legal, com poderes específicos para tal, juntando-se o respectivo instrumento.

§ 1º O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterá o demonstrativo do crédito objeto de parcelamento.

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identidade do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de identificação de ambos, podendo ainda ser exigido outros documentos que a Administração considere necessário.

§ 3º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deverá ser acompanhado da cópia do contrato social e última alteração da empresa, do documento de identificação do sócio gerente ou administrador responsável pelo pedido, e o requerimento a ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de documento de identificação de ambos.

§ 4º O adquirente, arrematante, mutuário, compromissário ou sucessor a qualquer título como cônjuge, filho, herdeiro, o espólio, ou inventariante de imóvel bem como o titular, sócio, empresário, os acionistas controladores, administradores, sócios gerentes e diretores de pessoas jurídicas devidamente constituídas, são fiadores do parcelamento efetuado, respondendo solidária e subsidiariamente, com seus próprios bens pessoais, no caso de inadimplemento das parcelas incluídas no Parcelamento Administrativo.

## SUBSEÇÃO II DA HOMOLOGAÇÃO

**Art. 6º** Considera-se homologado o ingresso no Parcelamento Administrativo com:

I - a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento com o pagamento da parcela inicial;

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

II- mediante a aceitação da garantia apresentada, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. O valor da entrada, correspondente a parcela inicial, deverá ser efetuada na data da formalização do pedido, e seu pagamento importa em aceitação tácita dos termos do Parcelamento Administrativo pelo devedor, sendo que o vencimento das demais parcelas, dar-se-á, trinta dias após o pagamento desta e assim sucessivamente.

§ 2º. Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

## SUBSEÇÃO III

### DA FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, constará:

I - identificação e assinatura do devedor ou responsável;

II - número da Carteira de Identidade RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;

III - número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico, e-mail do devedor e/ou do responsável;

IV - origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;

V - valor total da dívida;

VI - número de parcelas concedidas;

VII - valor de cada parcela;

VIII - normas pertinentes ao parcelamento efetuado; e

IX - valor da parcela inicial, bem como as demais parcelas comprometidas.

**Parágrafo único.** O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em qualquer caso deverá ser firmado, pelo contribuinte, ou mandatário com procuração com poderes para tanto, mediante anexação do respectivo instrumento.

## SEÇÃO II

### DA INADIMPLÊNCIA

Art. 8º O não pagamento de qualquer parcela na data fixada de seu vencimento implicará no acréscimo de:

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 77.008.068/0001-41

I - juros de mora; e

II - multa moratória.

§ 1º Os juros de mora de que trata o inciso I, será calculado a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do seu vencimento, calculado sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2º A multa de mora de que trata o inciso II, será aplicada em 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado do crédito de qualquer natureza, em se tratando de recolhimento espontâneo;

Art. 9º Quando se tratar de débito que tenha sido objeto de parcelamento anteriormente assumido e não cumprido, consolidado e reparcelado no Parcelamento Administrativo de que trata esta Lei, o não adimplemento das parcelas dentro do prazo de vencimento fixado no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, importará no acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor das parcelas não pagas, a partir do primeiro dia após o vencimento.

**Parágrafo único.** O saldo remanescente descrito no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, não cumprido pelo sujeito passivo será inscrito em dívida ativa, independente da instauração de processo administrativo contraditório.

## CAPÍTULO II

### DOS PRAZOS E FORMAS DE PARCELAMENTO

#### SEÇÃO I

##### DA REGRA GERAL

Art. 10 O sujeito passivo poderá efetuar o parcelamento do seu débito com a Fazenda Pública Municipal em **até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas**, tanto para os créditos ainda não constituídos, denunciados espontaneamente pelo devedor ou responsável, na forma do § 4º do art. 1º, desta Lei Complementar, quanto para os demais débitos relacionados no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 11 Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser parcelados nas seguintes condições, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física; e de R\$ 70,00 (setenta reais) para os demais sujeitos passivos.

Art. 12 Para fins de pagamento das parcelas do Parcelamento Administrativo, fica o Poder Executivo, por intermédio do Setor de Tributação Municipal, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome do contribuinte que parcelou o débito nos termos desta lei, com código de barras para pronto pagamento até o prazo de vencimento, em qualquer rede bancária conveniada.

Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41

## SEÇÃO II

### DA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 13** Fica facultada à administração municipal, proceder a compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, e as suas autarquias, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no parcelamento de que trata esta Lei o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º O contribuinte que pretender efetivar o parcelamento de débitos e utilizar a compensação descrita no § 1º deste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§ 2º O pedido de compensação será decidido pelo Diretor de Finanças e Tributação Municipal em até 30 dias, deferindo-o ou não, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

## CAPÍTULO III

### SEÇÃO II

#### DO PAGAMENTO DO DÉBITO

**Art. 14** Considera-se pagamento à vista ou integral do débito o pagamento total do crédito constituído, mediante lei específica nas seguintes modalidades de extinção:

I - pelo pagamento;

II - pela adjudicação dos bens imóveis penhorados em ação de execução fiscal;

III - pela compensação de créditos com o Município, estando ou não em fase de precatório judiciais com previsão orçamentária;

IV - pela dação em pagamento; e

V - pela transação.

## CAPÍTULO IV

### DO REPARCELAMENTO

**Art. 15** A Fazenda Pública Municipal fica autorizada a reparcelar débitos objeto de parcelamento não cumprido em qualquer fase de cobrança, nas seguintes condições:

I - Pagamento na primeira parcela da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do débito; e

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 77.008.068/0001-41**

II - Parcelamento do débito remanescente em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. O parcelamento de débitos de qualquer natureza somente será permitido uma única vez.

## **CAPÍTULO V**

### **DA EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 16** A exclusão e o conseqüente cancelamento do Parcelamento Administrativo dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas;

II - ocorrer inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, inclusive quando ocorrer às seguintes hipóteses:

a) falência ou extinção da pessoa jurídica;

b) cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanente estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Parcelamento Administrativo;

c) supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;

§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o cancelamento do Parcelamento Administrativo dar-se-á automaticamente, independentemente de notificação prévia ao sujeito passivo, se transcorrido 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, a rescisão do Parcelamento Administrativo dar-se-á a partir do momento que a autoridade fazendária tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar,

§ 3º A exclusão do Parcelamento Administrativo, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo, não implicará em restituição dos valores das parcelas pagas.

**Art. 17** Ocorrendo rescisão do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, firmado pelo contribuinte inadimplente, os vencimentos de todas as parcelas do Parcelamento Administrativo serão antecipadas e haverá a exigência do total do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se os acréscimos legais, os juros de mora, na forma da legislação aplicável, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa pela autoridade fazendária, independente da instauração de processo administrativo contraditório, podendo inclusive, ser submetido à cobrança judicial.

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAÍTI - PARANÁ**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ 77.008.068/0001-41**

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18** O valor da parcela será atualizado em 1º de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal.

**Art. 19** Somente considerar-se-ão extintos os débitos ajuizados, após o contribuinte ter efetuado o pagamento integral dos honorários advocatícios, pertencentes ao Município de Ibaiti, no percentual de 10% (dez por cento) sobre os débitos ajuizados e, bem como do ressarcimento ao Município relativo à custa processual inicial.

**Art. 20** É dispensada a execução judicial de débitos, qualquer natureza, cujo valor atualizado, acrescidos de todos os encargos legalmente previstos, não ultrapasse a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), resguardada, em todo o caso, a inscrição em Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, serão reunidas em um só processo de execução fiscal, cujo valor não poderá ser inferior ao previsto no caput.

**Art. 21** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.

**Art. 22** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (01/04/2014).**

**ROBERTO REGAZZO**

Prefeito Municipal

**Fone/Fax (43) 3546-7450 - Site: [www.ibaiti.pr.gov.br](http://www.ibaiti.pr.gov.br)  
Praça dos Três Poderes, 23 - CEP 84.900-000 - IBAITI - PARANÁ**

**PARECER DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 68, DE 01.04.2014.  
ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO**

**Parecer nº 18/2014**

Súmula: Institui normas de parcelamento administrativo de crédito de qualquer natureza do Município de Ibaiti-PR..

Trata-se de Anteprojeto de Lei que institui Programa de Parcelamento de Dívida de natureza tributária, que tem por finalidade promover a regularização de créditos do Município, relativos a tributos de sua competência.

O parcelamento administrativo tem como objetivo principal proporcionar aos cofres públicos a entrada de valores representativos de débitos tributários dos contribuintes para com o Município de Ibaiti-PR, aumentando, conseqüentemente, as suas arrecadações. Portanto, o real interesse consiste, definitivamente, em aumentar o fluxo monetário dos caixas governamentais.

Primeiramente, é de se frisar que se refere a um Anteprojeto de Lei Complementar, considerando que diante de disposição constitucional prevista no art. 156, §3º, inciso III da Carta Magna, as matérias de incentivo e benefício fiscal devem ser tratadas em leis específicas e de natureza Complementar. O art. 150, §6º da CF também estabelece a necessidade de Lei específica:

“Art. 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.”

Frise-se que a legislação tributária deve manter estrita observância ao princípio da legalidade tributária, este, constitucionalmente estabelecido, desta forma, o incentivo e o benefício fiscal devem ser devidamente instituídos por este instrumento normativo.

Quanto à possibilidade do Município instituir Programa de Parcelamento dos créditos de natureza tributária no âmbito dos tributos de sua competência, esta vem estampada no inciso III do artigo 30 da Constituição Federal, que preceitua:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

..."

Preceito este que é reiterado pelo art. 10 da Lei Orgânica deste Município.

O Código Tributário Nacional também prevê a possibilidade de realização de parcelamento através de lei específica.

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.

Tendo em vista que no presente Anteprojeto de Lei não se prevê há remissão de créditos tributários, nem pagamento de juros e multa, ou redução destes, aparentemente não há renúncia de receita, **solicito a análise deste aspecto pelo setor contábil desta Casa legislativa, que possui o conhecimento técnico necessário para detectar a presença ou não desta situação.**

Que, os juros e a multa fixados neste Anteprojeto de Lei atende os parâmetros legais.

Os honorários advocatícios pertencem à Administração Pública, considerando que segundo o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os procuradores municipais, sejam constituídos em



cargo efetivo ou comissionado, e por esta razão não podem perceber honorários de sucumbência. Vejamos:

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

1. ADVOGADOS MUNICIPAIS.

Relator : Conselheiro Rafael Iatauro

Protocolo : 93214/02-TC.

Origem : Município de São Mateus do Sul

Interessado : Prefeito Municipal

Sessão : 09/18/03

Decisão : Resolução 5885/03-TC. (Por Maioria)

Presidente : Conselheiro Henrique Naigeboren

**Ementa: Consulta. Impossibilidade de percepção de honorários de sucumbência nos processos de execução fiscal, por parte dos integrantes do corpo jurídico do Município.**

O Tribunal de Contas, por maioria, RESOLVE responder a Consulta, pela impossibilidade de percepção de honorários de sucumbência nos processos de execução fiscal, por parte dos integrantes do corpo jurídico do Município, nos termos do voto escrito do Relator Conselheiro RAFAEL IATAURO.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO, (Relator), HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, votou pela possibilidade, desde de haja lei local. (voto vencido).

Foi presente a Procuradora do Estado junto a este Tribunal, CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2003.

NESTOR BAPTISTA - Vice-Presidente no exercício da Presidência

HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA

1. PROCURADORES MUNICIPAIS- 2. CARGO EM COMISSÃO

Relator : Auditor Marins Alves de Camargo Neto

Protocolo : 236924/98-TC.

Origem : Município de Pontal do Paraná

Interessado : Prefeito Municipal

Sessão : 07/16/98

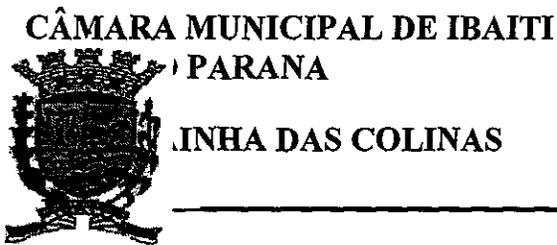
Decisão : Resolução 10725/98-TC. (Unânime)

Presidente : Conselheiro Artagão de Mattos Leão

**Ementa : Consulta. Ilegalidade da percepção de honorários de sucumbência, pelos procuradores municipais investidos em cargos comissionados e regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município. Inaplicabilidade do art. 21 da Lei 8.906/94 aos servidores estatutários.**

O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, responde à Consulta, de acordo com os Pareceres nºs 121/98e 18.774/98,





respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO CÂNDIDO F. DA CUNHA PEREIRA, HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO. Foi presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1998.  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. Presidente

Vale dizer que este entendimento ampara-se na aplicação analógica do art 125, §3º, inciso II da Constituição Estadual, vejamos:

"Art. 125.

.....

§3º - É vedado aos procuradores do Estado:

....

II- perceber honorários decorrentes de sucumbência, os quais serão recolhidos ao Estado, como renda eventual, à conta da Procuradoria Geral do Estado, para seu aperfeiçoamento, o de seus integrantes e os de seus equipamentos;

..."

Sendo assim, o entendimento, no caso sob comento é que os honorários de sucumbência não pertencem ao procurador do Município, não aplicando neste caso o art. 21 da Lei nº 8906/94, mormente por inexistir lei local que regulamente a matéria.

Quanto aos artigos 21 e 22 do presente Anteprojeto, dispõem da seguinte forma:

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.

Art. 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Veja-se que embora o artigo 22 estabeleça que a vigência da Lei será a partir de sua publicação, o art. 21 estabelece a possibilidade de regulamentação da presente Lei.

Desta feita, deve-se salientar que a Lei deve estabelecer com clareza se vai ou não ser regulamentada, e não apenas estabelecer uma possibilidade de regulamentação de execução, isto por que, desta disposição decorre a suspensão da exigibilidade da referida Lei, enquanto não houver a referida regulamentação.

"As leis trazem a recomendação de serem regulamentadas não são exequíveis antes da expedição do decreto regulamentar, por que este ato é conditio juris da atuação normativa da lei. Em tal caso, o regulamento opera como condição suspensiva da execução da norma legal, deixando seus efeitos pendentes até a expedição do ato do Executivo. ..."<sup>1</sup>

Assim, neste aspecto só seria possível estabelecer a possibilidade de regulamento autônomo ou independente, que dispõe sobre matéria ainda não regulada especificamente em Lei.

O artigo 13 que trata do prazo de vigência encontra-se na seção referente a compensação, pelo que sugere-se a correção da redação pela Comissão competente.

Após estudado isto, lido e analisado o Anteprojeto de Lei sob comento, apura-se sua legalidade e constitucionalidade, sendo possível o seu encaminhamento às Comissões Permanentes desta Casa de Leis, para o devido estudo e conclusões pelos nobres Edis.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

Ibaiti, 05 de outubro de 2014.

  
**CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES**  
**ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

---

<sup>1</sup>MEIRELLES.Hely Lopes.Direito administrativo Brasileiro. São Paulo: Editora Malheiros, 22ª Edição, pág. 113.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

### PROJETO DE LEI Nº 068/2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de parcelamento administrativo de créditos de qualquer natureza do Município-Pr.

O Município possui autonomia tributária no âmbito de sua competência para instituir e arrecadar tributos de sua competência.

O parcelamento administrativo tem como objetivo principal proporcionar aos cofres públicos a entrada de valores representativos de débitos tributários dos contribuintes para com o Município de Ibaíti-PR, aumentando, conseqüentemente, as suas arrecadações. Portanto, o real interesse consiste, definitivamente, em aumentar o fluxo monetário dos caixas governamentais.

Quanto à possibilidade do Município instituir Programa de Parcelamento dos créditos de natureza tributária no âmbito dos tributos de sua competência, esta vem estampada no inciso III do artigo 30 da Constituição Federal, que preceitua:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

..."

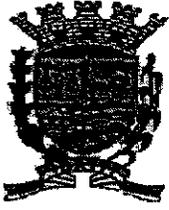
Preceito este que é reiterado pelo art. 10 da Lei Orgânica deste Município.

O Código Tributário Nacional também prevê a possibilidade de realização de parcelamento através de lei específica.

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º-Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º- Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ  
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

---

De sorte que, pode se constatar a legitimidade do presente projeto de lei, tratando-se de matéria sujeita a apreciação compulsória desta Casa de Leis.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

### III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

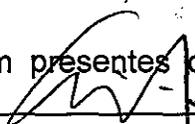
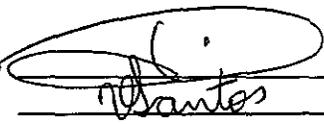
Sala das Comissões, 07 de abril de 2014.

  
Vera Lúcia Siqueira dos Santos  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATORA PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 068/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

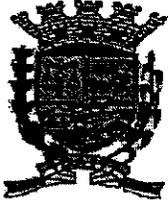
 

Sala das Comissões, 07 de abril de 2014.

  
Ledemilson Carlos de Moraes  
Presidente da Comissão

Sidinei Robis de Oliveira

Vera Lucia Siqueira dos Santos



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA  
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

## COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

---

### PROJETO DE LEI Nº 068/2014 (DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de parcelamento administrativo de créditos de qualquer natureza do Município-Pr.

O Município possui autonomia tributária no âmbito de sua competência para instituir e arrecadar tributos de sua competência.

O parcelamento administrativo tem como objetivo principal proporcionar aos cofres públicos a entrada de valores representativos de débitos tributários dos contribuintes para com o Município de Ibaíti-PR, aumentando, conseqüentemente, as suas arrecadações. Portanto, o real interesse consiste, definitivamente, em aumentar o fluxo monetário dos caixas governamentais.

Quanto à possibilidade do Município instituir Programa de Parcelamento dos créditos de natureza tributária no âmbito dos tributos de sua competência, esta vem estampada no inciso III do artigo 30 da Constituição Federal, que preceitua:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

..."

Preceito este que é reiterado pelo art. 10 da Lei Orgânica deste Município.

O Código Tributário Nacional também prevê a possibilidade de realização de parcelamento através de lei específica.

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
ESTADO DO PARANÁ  
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

**COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**

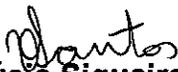
De sorte que, pode se constatar a legitimidade do presente projeto de lei, tratando-se de matéria sujeita a apreciação compulsória desta Casa de Leis.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

**III – Voto**

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

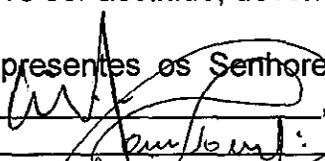
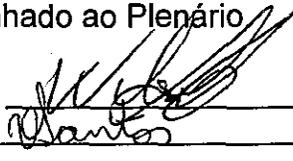
Sala das Comissões, 07 de abril de 2014.

  
**Vera Lúcia Siqueira dos Santos**  
Relator

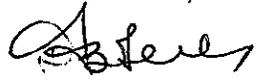
**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATORA  
PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 068/2014, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

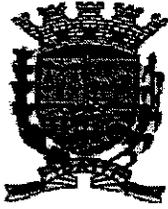
Sala das Comissões, 07 de abril de 2014.

  
**Dilma de Fátima Barbosa Alves**  
Presidente da Comissão

(X) Paulo Sérgio Costa de Souza (X) Vera Lucia Siqueira dos Santos

(X) Sidinei Robis de Oliveira

(X) Wilson José Carvalho



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**  
**SECRETARIA DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 068/2014**  
**(DO PODER EXECUTIVO)**

Lido e analisado o referido Anteprojeto de Lei, verifica-se que o mesmo trata de parcelamento administrativo de créditos de qualquer natureza do Município-Pr.

O Município possui autonomia tributária no âmbito de sua competência para instituir e arrecadar tributos de sua competência.

O parcelamento administrativo tem como objetivo principal proporcionar aos cofres públicos a entrada de valores representativos de débitos tributários dos contribuintes para com o Município de Ibaíti-PR, aumentando, conseqüentemente, as suas arrecadações. Portanto, o real interesse consiste, definitivamente, em aumentar o fluxo monetário dos caixas governamentais.

Quanto à possibilidade do Município instituir Programa de Parcelamento dos créditos de natureza tributária no âmbito dos tributos de sua competência, esta vem estampada no inciso III do artigo 30 da Constituição Federal, que preceitua:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

..."

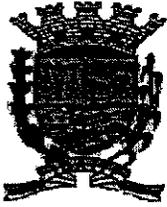
Preceito este que é reiterado pelo art. 10 da Lei Orgânica deste Município.

O Código Tributário Nacional também prevê a possibilidade de realização de parcelamento através de lei específica.

Art. 155-A. O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

§ 1º-Salvo disposição de lei em contrário, o parcelamento do crédito tributário não exclui a incidência de juros e multas.

§ 2º-Aplicam-se, subsidiariamente, ao parcelamento as disposições desta Lei, relativas à moratória.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

De sorte que, pode se constatar a legitimidade do presente projeto de lei, tratando-se de matéria sujeita a apreciação compulsória desta Casa de Leis.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

**III – Voto**

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

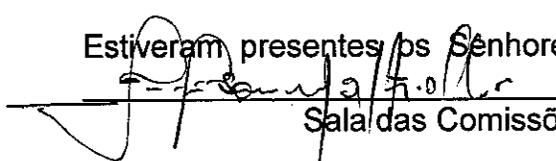
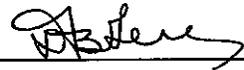
Sala das Comissões, 07 de abril de 2014.

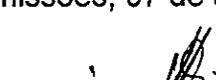
  
**Jeferson Mattioli**  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR**  
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 068/2014, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

  
  
Sala das Comissões, 07 de abril de 2014.

  
**Vera Lucia Bernardes**  
Presidente da Comissão

(X) Jeferson Mattioli

(X) Dilma de Fátima Barbosa Alves

# **Ata de Entrada**

**46ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 01 de abril de 2014.** Contando com a presença de 09 (nove) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 46ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 45ª Sessão Ordinária realizada em 25 de março de 2014. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências recebidas: - Telegrama de número 003111 enviado pelo Ministério da Saúde Executiva – Fundo Nacional de Saúde** informando a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei nº. 9.452, de 20/03/1997, no valor de R\$ 5.971,74. - **Telegrama enviado pelo Ministério Educação/ Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação:** Informando a liberação de recursos financeiros no valor R\$ 21.400,64 destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - **Telegrama enviado pelo Ministério Educação/ Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação:** Informando a liberação de recursos financeiros no valor R\$ 116.523,19 destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. - **Boletins FAEP de nº. 1252. - Folders de Cursos Diversos. Entrada dos seguintes documentos desse Executivo Municipal: Anteprojeto de nº. 065 de 31 de março de 2014, de súmula:** Corrige contradição quanto à metragem das áreas mínimas dos lotes e testadas, adequando em conformidade com o anexo III – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, da Lei Municipal nº. 665/2011. **Anteprojeto de nº. 068 de 01 de abril de 2014, de súmula:** Institui normas de parcelamento administrativo de crédito de qualquer natureza do Município de Ibaíti. **Anteprojeto de nº. 067 de 01 de abril de 2014, de súmula:** Autoriza a aquisição de imóvel para construção de um Abatedouro Municipal. **Entrada dos seguintes documentos desse Legislativo Municipal: Requerimento de nº. 10 de Aatoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do art. 97, § 3º, VI do Regimento Interno, seja solicitada ao Prefeito Municipal cópia do procedimento licitatório da placas denominativas de ruas e de sinalização de trânsito utilizadas pelo Demutran. **Requerimento de nº. 11 de Aatoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do art. 97, § 3º, VI do Regimento Interno, seja solicitada ao Prefeito Municipal a determinação do acompanhamento da Secretaria de Assistência Social, com devido parecer dos projetos de construção de casas na área Rural em parceria com a COHAPAR. - **Indicação de nº. 36 de Aatoria da Vereadora Vera Lucia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a construção de vestiário, cerca de arame e alambrado no campo do São Roque do Pico, na Vila Guay e no Bairro da Paulistinha. - **Indicação de nº. 37 de Aatoria da Vereadora Vera**

**Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma lavadeira e aumento da cozinha do centro de Convivência Juvenil (antiga Guarda Mirin) da Vila Guay. - **Indicação de nº. 38 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita uma extensão de água da Sanepar para o Banco da Terra do Vassoural. - **Indicação de nº. 39 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para viabilizar junto a Secretaria competente a construção de uma ponte ligando a Vila Santo Antônio de Pádua ao Jardim Pérola. - **Indicação de nº. 40 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a revitalização do Arco da Gruta e do Parque da Mina Velha. - **Indicação de nº. 41 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para a continuação da extensão de rede e iluminação na Rua Pedro Crispim, no Distrito do Campinhos. - **Indicação de nº. 42 de Autoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a construção de alambrado, vestiário, banheiros, arquibancada e iluminação no Campo de Futebol no Distrito do Campinhos. - **Indicação de nº. 43 de Autoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para viabilizar junto a Secretaria competente a retirada de 3 postes que estão desalinhados ao final da marginal da Vila Santo Antônio e encontram-se fora do calçamento. - **Indicação de nº. 44 de Autoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto do departamento competente para desenvolvimento de projeto de lei que vede aos indivíduos contemplados nos programas habitacionais desenvolvidos pelo município de Ibaiti, ainda que em parceria e convênio com outras instituições e entidades, a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel por um período de 15 (quinze) anos.

**Palavra Livre:** Com a Palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis disse que é com indignação que foi dada entrada nesta casa uma representação para que ele perca o direito de representar o povo na comissão investigativa nessas irregularidades vergonhas. Disse que esperou no dia de hoje que entrasse mais alguma denúncia e isso não aconteceu. Disse que sua defesa já está encaminhada por um advogado de Curitiba e disse que se for necessário vai entrar com mandado de segurança para manter esse direito. Disse que consta

ainda na defesa do Prefeito que ele é inimigo do mesmo e que isso não procede, pois como seria inimigo dele se tudo o que Executivo mandou, ele como Vereador aqui aprovou. Disse que muitas vezes foi até seu gabinete o orientando. Disse que tem uma equipe de advogados o atendendo inclusive membros da Oab de Curitiba. Disse que recebeu um telefone dizendo que o secretário de obras havia caído... Caiu sentando com um presente no colo porque contratam alguém, tal de "Teodoro" para fica em seu lugar lá no almoxarifado. Lembrou que o secretário de obras com diversas denúncias, inclusive com desvio de obras, de materiais da cacique e que essa casa já deveria ter tomado providências para porque vai sumir notas, computador e não teremos como provar isso futuramente. Disse que no começo da semana uma senhora mãe dois filhos, acamada, precisando de uma operação e disse que a cada momento lhe enoja mais e mais a política porque toda semana ele lê que repasses e mais repasses da saúde são feitos. Disse que quantas e quantas pessoas morrem aqui e são transferidas de última hora. Disse que dessa maneira ele foi até o MP e que no outro dia os exames que a mulher que estava doente e esperando há 4 meses foram feitos. Disse que a mãe dessa moça que estava correndo atrás dessas coisas para a filha, e esta Mãe que tem problemas cardíacos, e a sua filha com câncer no intestino, com duas crianças para cuidar e o seu marido desempregado. Disse que não vai se calar porque vai continuar lutando pelo povo. Pediu que constasse em ata que o Prefeito de Ibaiti disse que fez um comentário com o Prefeito de Pinhalão um comentário perto de pessoas do seu convívio em Curitiba e o Beto regazzo falou para o Benneti que o Vereador Sidinei estava "tipo uma formiga em seu pé" e o Prefeito de Pinhalão disse: "manda matar, porque se fosse eu, já teria feito isso". Disse que será que defender os direitos de nossa população, fazer esclarecer, ele teria que ter temor? Adauto Cunha perguntou para Sidinei Róbis se o mesmo havia confeccionado boletim de ocorrência sobre o fato, o mesmo disse que não, mas que iria fazer. Adauto disse que se têm as provas e as testemunhas, o Vereador Sidinei deveria fazer o boletim, pois isso é um fato de muita gravidade. **Com a Palavra Livre o Vereador Ledemilson Carlos** disse que gostaria de parabenizar na data de hoje os sacerdotes, pois é dia do padre. E que foi até o asilo no almoço beneficente. Disse que foi no Cressol, em sua comemoração de 3 anos, no Espaço Dini de Moura Fadel e que lá foi sorteado uma moto entre os participantes. Disse que esteve no Campinho ver onde foi tratada a grama do campo e que ficou muito bom e parabenizou o Vereador Paulo pela indicação de melhorias no Distrito do Campinho. **Com a Palavra Livre o Vereador Adauto Cunha** disse que na Política existem momentos ruins e de muita tristeza e que nos últimos dias as coisas andam tumultuadas e além do normal; disse que esse é um processo mesmo da democracia. Disse que em meio a esse mar de confusão, nós conseguimos a publicação de um decreto de 2008; disse que a guarda mirim foi muito útil no passado, e que ela existe desde 1969, pois ela contribui muito para a formação de cidadãos em nossa cidade. Disse que ele mesmo aprendeu muitas coisas na guarda mirim, bem como o Vereador Sidinei Róbis. Disse que então essa semana foi conseguido o decreto que dá o regimento interno da Guarda Mirim de acordo com o ECA e a lei do menor aprendiz. Disse que temos que marcar uma reunião com o presidente do conselho a criança e a presidente da FACAI e a Secretária de Educação Telma, pois nossa guarda mirim vai precisar de cursos de qualificação e acredita que tem que ter uma integração de todos

esses órgão. Disse que temos que montar um plano de trabalho, uma ação social. Disse que existem pessoas de boa intenção para nos ajudar, por exemplo, Seu Emídio, Seu José Lúcio da Silva, todos de forma voluntária, bem como o Tatu também e a senhora Luna. Disse que nesse plano de aplicação ele convoca a todos para fazer essa reunião incentivando esses trabalhos. Disse que no campinho precisa da Guarda Mirim, pois lá ela só tem o nome e um barracão e existem muitas pessoas lá sem fazer nada e poucas crianças atendidas lá e nós temos que fazer isso funcionar. Disse que vai fazer uma crítica ao nosso Secretário de Esportes, pois disse que ainda está longe do que conhece e pensa, pois não ele não foi a nenhum campeonato de snokerr e truco. Disse que tem que ter escolinha social de futebol e não peneira para formar time de excelência. Disse que nesta Secretaria existem muitos estagiários, com notebooks e facebook abertos o dia todo e que ele consegue provar isso. Disse que quem monta essas escolinhas é coordenador de faculdade. Disse que o que ele quer é inclusão, pois as escolinhas que time em nossa cidade é para quem tem dinheiro para participar. Disse que fica feliz com a volta da guarda mirim, mas que temos que rever essa situação do esporte, pois tem que ter sim campeonato de sooker e truco, porém temos que investir é no jovem e que se faça um ofício para convocar esse reunião, inclusive coma presença do Ministério Público da Infância e Juventude. **Com a cessão da palavra o Vereador Paulo Sérgio** disse que seu filho fez parte da guarda mirim e parabeniza a todos pela volta da mesma. **Com a cessão da palavra o Vereador Sidinei** disse que é o primeiro ato desse governo e parabeniza o Prefeito Beto; disse que se hoje é o que é porque deve a guarda mirim pela formação de seu caráter, pois teve uma formação de cidadão honrado e que é difícil àquele que passou pela guarda mirim e não deu um cidadã de bem. E que fica feliz, pois nossas crianças não vão mais perambular pelas ruas e que nesse projeto todos podem contar com ele. Disse que não pode só ficar na reunião e que no dia seguinte já se inicia os trabalhos. **Com a Palavra Livre o Vereador Adauto Cunha** disse que temos é que "correr atrás de um cursinho" para filho do pobre, pois quem tem passado em vestibular e concurso é o filho do rico e que temos aí a Professora Raquel que é uma grande pessoa nessa luta. Disse que quem precisa de Prefeitura é o filho do pobre, bem como casa popular e que temos que cadenciar para esse lado e que a guarda mirim vem para oportunizar tudo isso e que esse é se não, o decreto mais importante do governo do Beto. **Com a cessão da palavra o Vereador Wilson José** disse que seu filho fez parte da guarda mirim e que cm 14 anos foi registrado na padaria do "Zé Luiz" e que graças a Deus tornou-se um cidadão de bem. **Com a Palavra Livre a Vereadora Dilma de Fátima** disse que gostaria de congratular sobre o deferimento da guarda mirim e que ela sempre foi uma apaixonada pela criança e que hoje o que falta para formar cidadãos melhores é uma educação de boa qualidade. Disse que gostaria de fazer um esclarecimento onde na sessão de semana passada o Vereador Lede fez um comentário que as máquinas da Prefeitura estavam trabalhando a todo vapor que um cidadão disse no facebook que estariam fazendo isso na "estrada do marido da Vereadora." Disse que a estrada dela não foi feita e que todo mundo sabe que para chegar até sua casa passa-se por uma rua que é divida pela antiga linha do 25 e aquela rua foi feita como todas as ruas do bairro. Então, foram feitas todas as outras ruas. Disse que respondeu a essa pessoa pelo facebook e que trouxe isso a público porque nem todo mundo tem acesso à

internet. Disse que as ruas do mãe rainha também foram feitas e que já tem umas ruas que foram estragadas pelas chuvas, então se não fizer manilhamento, as ruas não permanecerão arrumadas e que não é porque ela é Vereadora que ela vai perder o direito de ter sua rua arrumada. **Com a Palavra Livre o Vereador Ledemilson Carlos** disse que comentou isso porque não lembrava o nome da rua e usou uma força de expressão ao dizer que a rua era do "Tião Alves". **Com a cessão da palavra o Vereador Adauto Cunha** disse que gostaria de só lembrar para concluir que sábado dia 05, esteve em Curitiba em no Congresso Estadual de organização da União Por Moradia Popular do Estado do Paraná. Disse que este congresso reuniu em sua lideranças populares que representavam todas as regiões do Estado do Paraná e é uma organização civil sem fins lucrativos, legalmente constituída, onde seus componentes são cidadãos e cidadãs oriundos dos movimentos populares que se propõe a lutar por democracia, pluralidade, solidariedade e defesa do direito à moradia, lutando pela eliminação do déficit habitacional e pela modificação das péssimas condições de vida dos Sem Teto em nosso Estado, e no País. Disse que hoje entrou com uma indicação na Casa pedindo ao Prefeito Beto a tomada de providências legais junto do departamento competente para desenvolvimento de projeto de lei que vede aos indivíduos contemplados nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Ibaiti, ainda que em parceria e convênio com outras instituições e entidades, a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel por um período de 15 (quinze) anos para parar com essa "palhaçada" de comprar as casas e depois vendê-las. Disse que mandou a indicação para ACAMPAR e que teve a notícia de que já teve a notícia que eles irão mandar para todas as Câmaras do Paraná e encaminhou também para a União Por Moradia Popular do Estado do Paraná e teve a grata satisfação em saber que já está sendo estudado para implantar em outras cidades. **Ordem do dia: Primeira Discussão e Votação do Projeto: Anteprojeto de nº. 066 de 20 de janeiro de 2014, de súmula:** Dá nova redação ao inciso I do art. 7 da Lei Municipal nº. 667 de 20 de dezembro de 2011. **Aprovado por unanimidade. Segunda Discussão e Votação do Projeto: Anteprojeto de Lei nº. 001 de 12 de março de 2014 oriundo do Legislativo de súmula:** Dispõe sobre a denominação da via pública. **Aprovado por unanimidade. Única Discussão e Votação do Requerimento: Requerimento de nº. 09 de Autoria do Vereador Sidinei Robis de Oliveira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do art. 97, § 3º, VI do Regimento Interno, seja solicitado ao Prefeito Municipal informações sobre a atual destinação do imóvel objeto do procedimento de desapropriação desencadeado pelo Município de Ibaiti, através do Decreto nº. 1297, de 10 de junho de 2013, e em caso de alienação/concessão pelo Poder executivo, solicita-se desde logo o encaminhamento do respectivo procedimento licitatório. **Aprovado por unanimidade. Única Discussão e Votação das Indicações: - Indicação de nº. 26 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a revitalização, a iluminação da Praça da Vila Guay bem como a construção de 2 banheiros, um feminino e um masculino e 1 quiosque. **Aprovado por unanimidade. - Indicação de nº. 27 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação

regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a iluminação do Cemitério da Vila Guay bem como a construção de 2 banheiros no local, sendo um masculino e um feminino. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 28 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a pavimentação asfáltica e águas pluviais de todas as Ruas do Distrito da Vila Guay. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 29 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se viabilize junto a Secretaria competente a construção de uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) na cidade de Ibaíti. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 30 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para viabilizar junto a Secretaria competente a colocação de bracelete nas ruas da Vila Rural do Vassoural que não possuem iluminação pública. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 31 de Aatoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o cascalhamento e patrolamento da estrada do Caratua até o bairro da Fazendinha, numa extensão de 10 km. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 32 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se inclua na Lei de Orçamento Anual a Sub Prefeitura do Distrito do Campinhos. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 33 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se construa a Capela Mortuária no Distrito do Campinhos. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 34 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a construção de uma cobertura de espera para pessoas no posto da mulher. **Aprovado por unanimidade.** - **Indicação de nº. 35 de Aatoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a instalação de um gerador de energia no Hospital Municipal "Dr.<sup>a</sup> Lucélia Garbosa de Araújo", bem como a aquisição de equipamentos para o laboratório da fundação Hospitalar de Saúde, tais como: um computador, um ramal, aparelho telefônico, um bebedouro, uma televisão, um ventilador, um compressor (aparelho de

sódio/potássio), instalação de uma pia e de um toldo, além de disponibilização de mais de uma recepcionista no local. **Aprovado por unanimidade. Encerrando em seguida, esta 46ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

# **Ata de 1ª Votação**

**47ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 08 de abril de 2014.** Contando com a presença de 09 (nove) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha; 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes, 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 47ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura,** logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 46ª Sessão Ordinária realizada em 01 de abril de 2014. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências recebidas:** - Dia 08 de abril: Dia Nacional de Luta pelo Direito à Moradia. - Convite dos Formandos da turma de Administração Pública da UEPG a todos os Vereadores para participarem da Solenidade de Formatura que acontece dia 10 de abril de 2014 as 20h00min no Ypê Clube de Ibaíti. - Ofício 465/2014 oriundo da 37ª Delegacia de Polícia solicitando cópias do procedimento instaurado a partir da Petição do Sr. Elielson Carlos Araújo, onde solicita a tomada de providências em relação a contratação ilegal, pela Prefeitura Municipal, de serviços da Empresa Fênix em data de 25/03/2014, protocolo nº. 392. - Pedido de abertura de CEI pelos Vereadores Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Vera Lúcia Bernardes e Wilson José de Carvalho (ler na íntegra). - Folders de Cursos Diversos. **Entrada dos seguintes documentos desse Legislativo Municipal:** **Requerimento de nº. 11 de Autoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do art. 97, § 3º, VI do Regimento Interno, seja solicitada ao Prefeito Municipal o encaminhamento a esta Casa legislativa de cópia integral dos procedimentos licitatórios referente a contratação de empreiteiras para a construção, ampliação e reforma de prédios públicos municipais, no exercício de 2013, até a data da efetiva entrega nesta Casa. - **Indicação de nº. 46 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para a construção e cobertura da quadra da escola daigles Aparecida de Carvalho, da Vila Guay, bem como o calçamento ao redor desta instituição educacional. - **Indicação de nº. 47 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a reforma e ampliação do Posto de saúde do bairro da Paulistinha. - **Indicação de nº. 48 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita a construção de uma ponte no Rio do Engano, no banco da terra no bairro do Vassoural. - **Indicação de nº. 49 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de

providências legais para viabilizar junto a Secretaria competente o atendimento odontológico no Bairro do Vassoural. - **Indicação de nº 50 de Aatoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a revitalização da quadra e da praça do Jardim Paineiras ao lado da FEATI. - **Indicação de nº 51 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se dê a continuidade na distribuição da água do Assentamento da Fazenda Planalto. - **Indicação de nº 52 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a Academia do Idoso na Rua Presidente Costa e Silva, no Distrito do Campinhos. - **Indicação de nº 53 de Aatoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se disponibilize 2 serventes gerais para serviços de rua por vila dentro da cidade de Ibaiti. - **Indicação de nº 54 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se construa dois banheiros no recinto do Espaço do Produtor – Feira do Sol e da Lua bem como a implantação de lavatórios nos estandes do mesmo local, onde há manipulação de alimentos. - **Indicação de nº 55 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a sugestão para disciplinar através de lei específica a atuação do Programa Educacional de Resistência às drogas e à Violência – PROERD, em nosso Município. **Indicação de nº 56 de Aatoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha:** O Vereador que este subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providencias legais para que se volte a lombada que foi tirada da frente da Serraria do Senhor Alberto Virgilli e seja melhorada as lombadas existentes na Avenida Alice Pereira Goulart, mais conhecida como Avenida do DER. **Palavra Livre:** Com a palavra Livre o Vereador Ledemilson Carlos Saúda a todos, diz que foi com o Prefeito em Maringá, onde A senadora Gleisi Hoffmann, representado a Presidente Dilma, onde entregou ao município de Ibaiti um Caminhão Truck. **Com a palavra Livre a Vera Lúcia Siqueira dos Santos** disse que veio enfatizar minha indicação, quanto a situação do Br 436 que liga os Município de Ibaiti a Ribeirão do Punhal, uma região produtiva está em plena safra de soja, é uma vergonha no qual se encontra a rodovia, estamos entrando em campanha eleitoral, esta rodovia é estadual e sua situação precária. Também esta precária a situação da estrada do caratuva. Estivemos em Curitiba todos os Vereadores e também os Prefeitos das referidas cidades pedindo melhorias nesta BR e até o momento nada foi feito. Pede ao Presidente que encaminhe um ofício em nomes de

todos os Vereadores ao engenheiro do DER, pedindo esclarecimentos. **Com a palavra Livre a Vereadora Vera Lúcia Bernardes** disse que primeiramente gostaria de pedir que para que enviasse um ofício a provopar agradecendo a todos os funcionários, pela disponibilidade de estarem fazendo a festa da chegada do coelho da páscoa em nossa Cidade e também nos distritos da Vassoural, Campinhos e Vila Guay. E também reforço o pedido da Vereadora Vera Lúcia Siqueira a respeito da BR 436. **Com a palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis** disse que em primeiro lugar, trago um abraço do Governador Beto Richa, e que hoje estive em Curitiba numa reunião, antes estive com o Presidente da junta Comercial do Estado Sr. Ardisson Naim Akel, ele nos garantiu que a Junta Comercial será implantada em Ibaiti. Inclusive me passou os documentos que foram encaminhados para a Prefeitura Municipal de Ibaiti, Sei que o Prefeito já esteve em Curitiba pedindo isso, sei que é da voltada também do Prefeito Roberto que a junta Comercial se estale em Ibaiti, neste momento só depende da Prefeitura mandar os documentos para acertar o que falta, para finalmente poder ser estalada aqui a Junta Comercial. Outra coisa o conselho da Educação esteve nos procurando ontem, dizendo que foi aplicada uma verba não correta de um valor de R\$ 450.000,00 do FUNDEB, no qual seria destinado ao professores, precisamos que envie o projeto completo com a comprovação de onde esta este dinheiro, para que possamos aprovar corretamente, para que seja destinado corretamente no qual se destina. **Com a palavra Livre o Vereador Adauto Aparecido da Cunha** disse que hoje é um dia importante, temos ai à presença do Presidente da Associação dos Sem teto o Sr. Joel de Ibaiti, dizer da luta das pessoas por moradia popular, sei que tem famílias que possui renda pequena em nosso município, no qual esta associação estará abrangendo, iremos abranger até as famílias que possui uma renda de até 1600,00 reais. Hoje teve no Brasil a Jornada pela moradia popular, foi feita pelo país todo, esse movimento social, pedindo que fizesse alguma coisa pelos que não tem uma moradia ou uma casa para morar. A nossa Associação dos Sem Teto de Ibaiti esta filiada a União Paranaense por Moradia popular, a Associação Nacional e também credenciada a Caixa Econômica federal e ao Ministério das Cidades, nossa associação ela faz ações voltadas na qual ela se qualifica e se credencia para construções de casas populares e prédios. Tem a pessoas preparadas para trabalhar e credenciar as famílias e avaliar os cadastros e depois da compra dos terrenos possa se trabalhar para que ainda este ano saia construção das casas. **Ordem do dia: Primeira Discussão e Votação do Projeto: Anteprojeto de nº. 068 de 01 de abril de 2014, de sumula:** Institui normas de parcelamento administrativo de crédito de qualquer natureza do Município de Ibaiti. **Aprovado por unanimidade. Única Discussão e Votação do Requerimento: Requerimento de nº. 10 de Autoria do Vereador Sidinei Robis de Oliveira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do art. 97, § 3º, VI do Regimento Interno, seja solicitada ao Prefeito Municipal cópia do procedimento licitatório da placas denominativas de ruas e de sinalização de trânsito utilizadas pelo Demutran. **Aprovado por unanimidade. Única Discussão e Votação das Indicações: Indicação de nº. 36 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a construção de vestiário, cerca de arame e alambrado no campo do São Roque

do Pico, na Vila Guay e no Bairro da Paulistinha. **Aprovado por unanimidade. - Indicação de nº. 37 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma lavadeira e aumento da cozinha do centro de Convivência Juvenil (antiga Guarda Mirin) da Vila Guay. **Aprovado por unanimidade. - Indicação de nº. 38 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita uma extensão de água da Sanepar para o Banco da Terra do Vassoural. **Aprovado por unanimidade. - Indicação de nº. 39 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para viabilizar junto a Secretaria competente a construção de uma ponte ligando a Vila Santo Antônio de Pádua ao Jardim Pérola. **Aprovado por unanimidade. - Indicação de nº. 40 de Aatoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a revitalização do Arco da Gruta e do Parque da Mina Velha. **Aprovado por unanimidade. - Indicação de nº. 41 de Aatoria do Vereador Paulo Sérgio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para a continuação da extensão de rede e iluminação na Rua Pedro Crispim, no Distrito do Campinhos. **Aprovado por unanimidade. - Indicação de nº. 42 de Aatoria do Vereador Paulo Sergio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a construção de alambrado, vestiário, banheiros, arquibancada e iluminação no Campo de Futebol no Distrito do Campinhos. **Aprovado por unanimidade. - Indicação de nº. 43 de Aatoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para viabilizar junto a Secretaria competente a retirada de 3 postes que estão desalinhados ao final da marginal da Vila Santo Antônio e encontram-se fora do calçamento. **Aprovado por unanimidade. - Indicação de nº. 44 de Aatoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto do departamento competente para desenvolvimento de projeto de lei que vede aos indivíduos contemplados nos programas habitacionais desenvolvidos pelo município de Ibaiti, ainda que em parceria e convênio com outras instituições e entidades, a transferência, cessão, locação ou venda do imóvel por um período de 15 (quinze) anos. **Aprovado por unanimidade. - Indicação de nº. 45 de Aatoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha:** O Vereador que este subscreve, requer que

seja sugerido ao Prefeito Municipal que determine à Secretaria de Assistência Social o desenvolvimento de projeto de construção de casas Populares na área rural buscando parceria com a COHAPAR. **Encerrando em seguida, esta 47ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura**, do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**A Rainha das Colinas**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 068/14**  
**1ª Votação.**

Houve emendas ( ) Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	X		
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho	X		

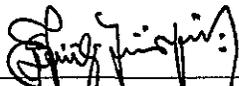
Aprovação depende de: ( ) Maioria Simples ( ) Maioria absoluta ( ) 2/3

Voto do Presidente: ( ) Sim ( ) Não

Projeto Aprovado em 1ª Votação: (X) Sim ( ) Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 08 / 04 / 2014

  
\_\_\_\_\_  
Adauto Aparecido da Cunha  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Sidinei Róbis de Oliveira  
1º Secretário

# **Ata de 2<sup>a</sup> Votação**

**48ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, realizada dia 15 de abril de 2014.**

Contando com a presença de 07 (sete) vereadores: Presidente – Adauto Aparecido da Cunha (ausente); 1º Vice-presidente – Paulo Sérgio Costa de Souza, 2º Vice-presidente – Vera Lúcia Bernardes (ausente), 1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira 2ª Secretária - Vera Lúcia Siqueira dos Santos, Dilma de Fátima Barbosa Alves, Ledemilson Carlos de Moraes, Jeferson Mattioli e Wilson José de Carvalho. **Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente Adauto Aparecido da Cunha, abriu os Trabalhos Legislativos desta 48ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. Prosseguindo com os trabalhos o Senhor Presidente colocou em votação a ata da 47ª Sessão Ordinária realizada em 08 de abril de 2014. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências recebidas: - Ofícios de nº. 034 oriundo da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais encaminhando a prestação de contas da subvenção repassada pela Prefeitura Municipal de Ibaiti referente ao mês de março de 2014. Ofício 212/2014 oriundo do Ministério Público de Ibaiti. (ler na íntegra). Ofício 168/2014 oriundo do Ministério Público de Ibaiti. (ler na íntegra). Ofício 198/2014 oriundo do Ministério Público de Ibaiti. (ler na íntegra). Ofício 190/2014 oriundo do Ministério Público de Ibaiti. (ler na íntegra). Ofício 181/2014 oriundo do Ministério Público de Ibaiti. (ler na íntegra). Requerimento de Jeferson Mattioli, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade nº. 33166150 e Título de Eleitor nº. 0215415106-55, nos termos do art 180 do Regimento Interno e art. 4º, inc. III do Decreto-Lei nº 201/1967, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência denunciar que apresentou individualmente e conjuntamente com outros vereadores os requerimentos 006/2013, 008/2013, 009/2013, 10/2013, 25/2013, 26/2013, 27/2013 e 28/2013, 002/2014, 003/2014 e 006/2014, aprovados pelo Plenário desta Casa Legislativa, solicitando informações e documentação ao Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde, os quais foram protocolizados juntos dos destinatários em datas de 10/04/2013; 24/04/2013; 24/04/2013; 21/08/2013; 10/10/2013; 20/11/2013; 27/11/2013; 23/12/2013; 27/02/2014 e 24/03/2014 que não foram respondidos a esta Casa Legislativa, ultrapassando e muito os 30 (trinta) dias estabelecidos no regimento Interno, razão pela qual requer a apuração da infração político-administrativa mediante procedimento próprio, como a imediata constituição de Comissão Processante. Boletins da FAEP de nº. 1253 e 1254. Folders de Cursos Diversos. Entrada dos seguintes documentos desse Executivo Municipal: Anteprojeto de nº. 69 de 08 de abril de 2014 oriundo deste Executivo, de súmula: Autoriza o executivo a ratear as sobras de recurso do FUNDEB – Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação com os profissionais da Educação Básica da rede municipal de ensino que se encontrem em efetivo exercício. Anteprojeto de nº. 70 de 12 de abril de 2014 oriundo deste Executivo, de súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela caixa Econômica Federal. Anteprojeto de nº. 71 de 12 de abril de 2014 oriundo deste Executivo, de súmula: Autoriza o Executivo municipal a abrir, crédito adicional suplementar especial no orçamento vigente e dá outras providências. Anteprojeto de nº. 72**

**de 12 de abril de 2014 oriundo deste Executivo, de sumula:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências.

**Entrada dos seguintes documentos desse Legislativo Municipal:**

**Anteprojeto de nº. 002 de 12 de abril de 2014 oriundo deste Legislativo, de sumula:** Denominar-se-à AMÁBILE CASTELO GONÇALVES BACCO e IZALTINA ARAÚJO BUENO, às Ruas sem saída localizadas na Rua Profª. Margarida Franklin Gonçalves.

**Requerimento de nº. 12 de Aatoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do art. 97, § 3º, VI do Regimento Interno, seja solicitada ao Prefeito Municipal relatório com o nome de todos os servidores municipais lotados na Secretaria de Educação Municipal, bem como àqueles cedidos ao Estado do Paraná, indicando o órgão e repartição pública em que presta serviços.

**Indicação de nº. 57 de Aatoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que este subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providencias legais para que se faça a limpeza dos terrenos baldios em toda a Municipalidade de Ibaiti.

**Indicação de nº. 58 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se apliquem os arts. 149 a 152 do Código de Posturas do Município – Lei 669 de 20/12/2011 – no que concerne na manutenção de calçadas e terrenos vazios, a fim de garantir a segurança para quem deles se utiliza.

**Indicação de nº. 59 de Aatoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita a Academia do Idoso no bairro do Vassoural e Paulistinha.

**Palavra Livre:** Com a palavra Livre a Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves disse que lembrou da semana santa da Páscoa é uma semana de renovação, onde precisamos refletir mais sobre nossas vidas e nossas atitudes. E na oportunidade velho também desejar a todos uma Feliz Páscoa.

**Com a palavra Livre o Vereador Sidinei Róbis** disse: sábias palavras da Vereadora Dilma referenciando a semana santa, verdadeiramente é uma semana de reflexão e espero que todos reflitam realmente sobre suas atitudes, pois se é para renovação então precisamos rever nossas atitudes e conceitos em relação ao que esta acontecendo principalmente em nosso município. Esta semana começou com bastante trabalhos e temos a ai a CPI da Sanepar que esta em fase de conclusão, o Vereador Jeferson já esta fazendo seu parecer final, desta forma acabar com a vergonha que esta empresa e então que o Prefeito tome as atitudes cabíveis e assuma a distribuição da água em nosso município. Tivemos hoje também uma reunião sobre outra CPI onde faço parte juntamente com o Vereador Paulo Sergio e Wilson Jose de Carvalho sobre o bolão da Mega Sena, e também esta formada outra comissão de investigação referente aos matérias de construções que foram desviados para Figueira. Temos também que ver sobre o dinheiro do FUNDEB onde são destinados 60% para os professores, do qual foi desviado e agora Senhores Vereadores temos que fazer uma mágica para solucionar o problema, porque precisamos votar este projeto. O jurídico da Câmara municipal estará pedindo um parecer do Tribunal de Contas para ver se há legalidade neste projeto, pois será de grande prazer

votar para o bem dos professores e demais Funcionários, mais desde que esteja na legalidade. Mais uma coisa eu peço que se revise a CPI da saúde na qual foi reprovada no dia 17 de dezembro de 2013, não foi reprovado, porque se tivesse sido reprovado, então não ter sido formado a comissão para investigar o Antonio Vicenzi, que é o mesmo caso, não é nada diferente, tinha três assinaturas e foi aprovado sem precisar da votação dos demais vereadores, a CPI da saúde foi reprovada por cinco votas a quatro, portanto ela esta aprovada. **Ordem do dia: O Presidente desta Casa de Leis deixa de colocar em votação o recebimento do Requerimento apresentado pelo Vereador Jeferson Mattioli** por determinação do Decreto 261/67 a fim de haver a necessidade de o prévio parecer jurídico para verificação do cabimento do referido pedido. **Segunda Discussão e Votação do Projeto: Anteprojeto de nº. 068 de 01 de abril de 2014, de sumula:** Institui normas de parcelamento administrativo de crédito de qualquer natureza do Município de Ibaíti. **Aprovado por unanimidade. Única Discussão e Votação do Requerimento: Requerimento de nº. 11 de Autoria do Vereador Sidinei Róbis de Oliveira:** O Vereador que este subscreve, requer nos termos do art. 97, § 3º, VI do Regimento Interno, seja solicitada ao Prefeito Municipal o encaminhamento a esta Casa legislativa de cópia integral dos procedimentos licitatórios referente à contratação de empreiteiras para a construção, ampliação e reforma de prédios públicos municipais, no exercício de 2013, até a data da efetiva entrega nesta Casa. **Aprovada por unanimidade. Única Discussão e Votação das Indicações: - Indicação de nº. 46 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais junto ao Departamento competente para a construção e cobertura da quadra da escola daigles Aparecida de Carvalho, da Vila Guay, bem como o calçamento ao redor desta instituição educacional. **Retirada para próxima votação devido a ausência do (a) Vereador (a) - Indicação de nº. 47 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Bernardes:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a reforma e ampliação do Posto de saúde do bairro da Paulistinha. **Retirada para próxima votação devido a ausência do (a) Vereador (a) - Indicação de nº. 48 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que seja feita a construção de uma ponte no Rio do Engano, no banco da terra no bairro do Vassoural. **Aprovada por unanimidade - Indicação de nº. 49 de Autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para viabilizar junto a Secretaria competente o atendimento odontológico no Bairro do Vassoural. **- Indicação de nº. 50 de Autoria do Vereador Ledemilson Carlos de Moraes:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a revitalização da quadra e da praça do Jardim Paineiras ao lado da FEATI bem como o asfaltamento ao

redor de ambas. **Aprovada por unanimidade - Indicação de nº. 51 de Aatoria do Vereador Paulo Sergio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se dê a continuidade na distribuição da água do Assentamento da Fazenda Planalto. **Aprovada por unanimidade - Indicação de nº. 52 de Aatoria do Vereador Paulo Sergio Costa de Souza:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a Academia do Idoso na Rua Presidente Costa e Silva, no Distrito do Campinhos. **Aprovada por unanimidade - Indicação de nº. 53 de Aatoria do Vereador Wilson José de Carvalho:** O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se disponibilize 2 serventes gerais para serviços de rua por vila dentro da cidade de Ibaiti. **Aprovada por unanimidade - Indicação de nº. 54 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se construa dois banheiros no recinto do Espaço do Produtor – Feira do Sol e da Lua bem como a implantação de lavatórios nos estandes do mesmo local, onde há manipulação de alimentos. **Aprovada por unanimidade - Indicação de nº. 55 de Aatoria da Vereadora Dilma de Fátima Barbosa Alves:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a sugestão para disciplinar através de lei específica a atuação do Programa Educacional de Resistência às drogas e à Violência – PROERD, em nosso Município. **Aprovada por unanimidade - Indicação de nº. 56 de Aatoria do Vereador Adauto Aparecido da Cunha:** O Vereador que este subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal como indicação, a tomada de providências legais para que se volte a lombada que foi tirada da frente da Serraria do Senhor Alberto Virgilli e seja melhorada as lombadas existentes na Avenida Alice Pereira Goulart, mais conhecida como Avenida do DER. **Retirada para próxima votação devido a ausência do (a) Vereador (a).** Encerrando em seguida, esta 48ª Sessão Ordinária da 16ª Legislatura, do qual para constar, eu Rafaela Dutra Neves da Silva, lavrei a presente ata que após ser lida e votada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretiva.

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ**  
**A Rainha das Colinas**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 068/14**  
**2ª Votação.**

Houve emendas ( ) Sim (X) Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	Adauto Aparecido da Cunha	X		
2	Dilma de Fátima Barbosa Alves	X		
3	Jeferson Mattioli	X		
4	Ledemilson Carlos de Moraes	X		
5	Paulo Sérgio Costa de Souza	X		
6	Sidinei Róbis de Oliveira	X		
7	Vera Lúcia Bernardes	X		
8	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X		
9	Wilson José de Carvalho	X		

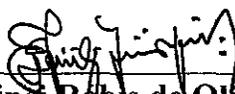
Aprovação depende de: ( ) Maioria Simples ( ) Maioria absoluta ( ) 2/3

Voto do Presidente: ( ) Sim ( ) Não

Projeto Aprovado em 2ª Votação: (X) Sim ( ) Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 15/10/14 /2014

  
\_\_\_\_\_  
Adauto Aparecido da Cunha  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Sidinei Róbis de Oliveira  
1º Secretário



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 222 | IBAITI, quinta-feira, 24 de Abril de 2014

PÁGINA 1

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 753, DE 24 DE ABRIL DE 2014. (Oriunda do Poder Executivo)**

**Súmula: Institui normas de parcelamento administrativo de Crédito de qualquer natureza do Município de Ibaiti-PR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

**Art. 1º** Ficam instituídas normas de Parcelamento Administrativo de créditos de qualquer natureza do Município de Ibaiti-PR., decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos à tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria), lançados ou não no Sistema Tributário Municipal, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de descumprimento de obrigações principal e/ ou acessória, constituídos mediante auto de infração, bem como aqueles que tenham sido objeto de parcelamento não cumprido, independentemente da fase de cobrança.

**§ 1º** Para efeito desta Lei Complementar, o crédito de qualquer natureza consiste na soma dos valores:

- I - do tributo devido;
- II - da atualização monetária;
- III - dos juros de mora;
- IV - da multa por infração à legislação; e
- V - multa moratória.

**§ 2º** O valor do crédito de qualquer natureza, referido no parágrafo anterior, é o montante consolidado na data do requerimento para pagamento à vista, ou da primeira parcela devida.

**§ 3º** Considera-se crédito de qualquer natureza o decorrente de origem tributária e não tributária para com a Fazenda Pública Municipal.

**§ 4º** Considera-se denúncia espontânea, os valores denunciados e confessados pelo contribuinte antes do início da ação fiscal definido na legislação em vigor, no qual seja informada a receita mensal tributária não recolhida no prazo regulamentar, acompanhada do pedido de parcelamento, com o pagamento da parcela inicial.

**§ 5º** O contribuinte tem excluída a espontaneidade de que trata o parágrafo anterior somente em relação ao tributo, ao período e a matéria que constarem expressamente do ato que caracterizar o início do procedimento fiscal.

**§ 6º** O pedido de parcelamento de créditos de qualquer natureza declarados na forma do parágrafo anterior constitui confissão irrevogável de dívida, mas, não elimina a verificação da exatidão do valor dele constante devendo ser objeto de posterior homologação, com relação a eventuais diferenças, acrescidas dos encargos legais cabíveis.

**Art. 2º** Não poderão ser incluído no Parcelamento Administrativo de que trata esta Lei Complementar, os débitos para com a Fazenda Pública Municipal decorrente de:

- I - natureza contratual;
- II - referentes a indenizações devidas ao Município de Ibaiti-PR., por danos causados ao seu patrimônio; e
- III - alienação de área outorga onerosa, direito de construir.

**Art. 3º** O débito objeto de litígio judicial ou administrativo, somente poderá ser alcançado pelo Parcelamento Administrativo, de que trata esta Lei Complementar, no caso de o sujeito passivo desistir, de forma irrevogável, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renuncia aos termos anteriores ou quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam o processo administrativo e ação judicial respectivamente proposta em desfavor do Município de Ibaiti-PR.

### **SEÇÃO I**

#### **DO INGRESSO NO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO**

**Art. 4º** O ingresso ao Parcelamento Administrativo impõe ao sujeito

passivo a aceitação plena de todas as condições estabelecidas e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida de qualquer natureza incluída no parcelamento, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, interrompendo o prazo prescricional.

**§ 1º** O ingresso no Parcelamento Administrativo será efetuado por solicitação expressa do contribuinte ou representante legal e implica:

- I - no pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data da homologação do referido Parcelamento Administrativo;
- II - no pagamento regular das parcelas acordadas no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento; e
- III - no cumprimento regular de todas as obrigações acessórias.

**§ 2º** A formalização do pedido de ingresso ao Parcelamento Administrativo dar-se-á na data da geração do número do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, acompanhado do pagamento da parcela inicial.

**§ 3º** O contribuinte que aderir ao Parcelamento Administrativo opera novação do lançamento anterior.

### **SUBSEÇÃO I DOS REQUISITOS**

**Art. 5º** São requisitos indispensáveis à formalização do pedido de ingresso ao Parcelamento Administrativo no qual o contribuinte devedor reconhece e confessa formalmente o crédito de qualquer natureza, o que será processado nos seguintes termos:

- I - formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Diretor Administrativo do Município;
- II - assinado pelo contribuinte devedor ou seu representante legal, com poderes específicos para tal, juntando-se o respectivo instrumento.

**§ 1º** O requerimento deve ser preenchido de acordo com as instruções nele contidas e conterà o demonstrativo do crédito objeto de parcelamento.

**§ 2º** O pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identidade do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de identificação de ambos, podendo ainda ser exigido outros documentos que a Administração considere necessário.

**§ 3º** Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deverá ser acompanhado da cópia do contrato social e última alteração da empresa, do documento de identificação do sócio gerente ou administrador responsável pelo pedido, e o requerimento a ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de documento de identificação de ambos.

**§ 4º** O adquirente, arrematante, mutuário, compromissário ou sucessor a qualquer título como cônjuge, filho, herdeiro, o espólio, ou inventariante de imóvel bem como o titular, sócio, empresário, os acionistas controladores, administradores, sócios gerentes e diretores de pessoas jurídicas devidamente constituídas, são fiadores do parcelamento efetuado, respondendo solidária e subsidiariamente, com seus próprios bens pessoais, no caso de inadimplemento das parcelas incluídas no Parcelamento Administrativo.

### **SUBSEÇÃO II DA HOMOLOGAÇÃO**

**Art. 6º** Considera-se homologado o ingresso no Parcelamento Administrativo com:

- I - a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento com o pagamento da parcela inicial;
- II - mediante a aceitação da garantia apresentada, conforme dispuser o regulamento.

**§ 1º** O valor da entrada, correspondente a parcela inicial, deverá ser efetuada na data da formalização do pedido, e seu pagamento importa em aceitação tácita dos termos do Parcelamento Administrativo pelo devedor, sendo que o vencimento das demais parcelas, dar-se-á, trinta dias após o pagamento desta e assim sucessivamente.

**Prefeitura Municipal de Ibaiti**

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 222 | IBAÍTI, quinta-feira, 24 de Abril de 2014

PÁGINA 2

§ 2º. Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

## SUBSEÇÃO III DA FORMALIZAÇÃO DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 7º. No Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, constará:

- I - identificação e assinatura do devedor ou responsável;
  - II - número da Carteira de Identidade RG e órgão expedidor, de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor e/ou do responsável;
  - III - número de inscrição municipal, endereço completo, telefônico, e-mail do devedor e/ou do responsável;
  - IV - origem do débito, inclusive juros, multas e quaisquer outros acréscimos que deram origem a dívida;
  - V - valor total da dívida;
  - VI - número de parcelas concedidas;
  - VII - valor de cada parcela;
  - VIII - normas pertinentes ao parcelamento efetuado; e
  - IX - valor da parcela inicial, bem como as demais parcelas comprometidas.
- Parágrafo único.** O requerimento e o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em qualquer caso deverá ser firmado, pelo contribuinte, ou mandatário com procuração com poderes para tanto, mediante anexação do respectivo instrumento.

## SEÇÃO II DA INADIMPLÊNCIA

Art. 8º O não pagamento de qualquer parcela na data fixada de seu vencimento implicará no acréscimo de:

- I - juros de mora; e
- II - multa moratória.

§ 1º Os juros de mora de que trata o inciso I, será calculado a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do dia imediato ao do seu vencimento, calculado sobre o valor monetariamente atualizado, contando-se como mês completo qualquer fração dele, seja qual for o motivo determinante da falta de recolhimento do tributo.

§ 2º A multa de mora de que trata o inciso II, será aplicada em 2% (dois por cento), sobre o valor atualizado do crédito de qualquer natureza, em se tratando de recolhimento espontâneo;

Art. 9º Quando se tratar de débito que tenha sido objeto de parcelamento anteriormente assumido e não cumprido, consolidado e reparcelado no Parcelamento Administrativo de que trata esta Lei, o não adimplemento das parcelas dentro do prazo de vencimento fixado no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, importará no acréscimo de multa de mora de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor das parcelas não pagas, a partir do primeiro dia após o vencimento.

**Parágrafo único.** O saldo remanescente descrito no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, não cumprido pelo sujeito passivo será inscrito em dívida ativa, independente da instauração de processo administrativo contraditório.

## CAPÍTULO II DOS PRAZOS E FORMAS DE PARCELAMENTO SEÇÃO I DA REGRA GERAL

Art. 10 O sujeito passivo poderá efetuar o parcelamento do seu débito com a Fazenda Pública Municipal em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, tanto para os créditos ainda não constituídos, denunciados espontaneamente pelo devedor ou responsável, na forma do § 4º do art. 1º, desta Lei Complementar, quanto para os demais débitos relacionados no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 11 Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal poderão ser parcelados nas seguintes condições, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) para sujeito passivo que seja pessoa física; e de R\$ 70,00 (setenta reais) para os demais sujeitos

passivos.

Art. 12 Para fins de pagamento das parcelas do Parcelamento Administrativo, fica o Poder Executivo, por intermédio do Setor de Tributação Municipal, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome do contribuinte que parcelou o débito nos termos desta lei, com código de barras para pronto pagamento até o prazo de vencimento, em qualquer rede bancária conveniada.

## SEÇÃO II DA COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 13 Fica facultada à administração municipal, proceder a compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, e as suas autarquias, oriundo de despesas correntes e ou de investimentos, permanecendo no parcelamento de que trata esta Lei o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º O contribuinte que pretender efetivar o parcelamento de débitos e utilizar a compensação descrita no § 1º deste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

§ 2º O pedido de compensação será decidido pelo Diretor de Finanças e Tributação Municipal em até 30 dias, deferindo-o ou não, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

## CAPÍTULO III SEÇÃO II DO PAGAMENTO DO DÉBITO

Art. 14 Considera-se pagamento à vista ou integral do débito o pagamento total do crédito constituído, mediante lei específica nas seguintes modalidades de extinção:

- I - pelo pagamento;
- II - pela adjudicação dos bens imóveis penhorados em ação de execução fiscal;
- III - pela compensação de créditos com o Município, estando ou não em fase de precatório judiciais com previsão orçamentária;
- IV - pela dação em pagamento; e
- V - pela transação.

## CAPÍTULO IV DO REPARCELAMENTO

Art. 15 A Fazenda Pública Municipal fica autorizada a reparcelar débitos objeto de parcelamento não cumprido em qualquer fase de cobrança, nas seguintes condições:

- I - Pagamento na primeira parcela da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do débito; e
- II - Parcelamento do débito remanescente em, no máximo, 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. O reparcelamento de débitos de qualquer natureza somente será permitido uma única vez.

## CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 16 A exclusão e o consequente cancelamento do Parcelamento Administrativo dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - ocorrer inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas;
- II - ocorrer inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, inclusive quando ocorrer às seguintes hipóteses:
  - a) falência ou extinção da pessoa jurídica;
  - b) cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanente estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Parcelamento Administrativo;
  - c) supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 222 | IBAÍTI, quinta-feira, 24 de Abril de 2014

PÁGINA 3

a) lei federal como crime contra a ordem tributária;  
§ 1º. Na hipótese do inciso I deste artigo, o cancelamento do Parcelamento Administrativo dar-se-á automaticamente, independentemente de notificação prévia ao sujeito passivo, se transcorrido 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, a rescisão do Parcelamento Administrativo dar-se-á a partir do momento que a autoridade fazendária tomar conhecimento da ocorrência de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar.

§ 3º A exclusão do Parcelamento Administrativo, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste artigo, não implicará em restituição dos valores das parcelas pagas.

**Art. 17** Ocorrendo rescisão do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, firmado pelo contribuinte inadimplente, os vencimentos de todas as parcelas do Parcelamento Administrativo serão antecipadas e haverá a exigência do total do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se os acréscimos legais, os juros de mora, na forma da legislação aplicável, será imediatamente inscrito em Dívida Ativa pela autoridade fazendária, independente da instauração de processo administrativo contraditório, podendo inclusive, ser submetido à cobrança judicial.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** O valor da parcela será atualizado em 1º de janeiro de cada exercício, segundo a variação acumulada do IGPM, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal.

**Art. 19** Somente considerar-se-ão extintos os débitos ajuizados, após o contribuinte ter efetuado o pagamento integral dos honorários advocatícios, pertencentes ao Município de Ibaíti, no percentual de 10% (dez por cento) sobre os débitos ajuizados e, bem como do ressarcimento ao Município relativo à custa processual inicial.

**Art. 20** É dispensada a execução judicial de débitos, qualquer natureza, cujo valor atualizado, acrescidos de todos os encargos legalmente previstos, não ultrapasse a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), resguardada, em todo o caso, a inscrição em Dívida Ativa.

**Parágrafo único.** As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes, serão reunidas em um só processo de execução fiscal, cujo valor não poderá ser inferior ao previsto no caput.

**Art. 21** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.

**Art. 22** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze (24/04/2014).

**ROBERTO REGAZZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2014

A Prefeitura Municipal de Ibaíti, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que fará Dispensa de Licitação para **Serviço de Hospedagem de Árbitros**, para os sexagésimos primeiro jogos escolares do Paraná, fase regional, neste município, o valor total é de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**. AMPARO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Ibaíti, 24 de Abril de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Wilson Oscar Petry  
Presidente

IBAÍTI PREFEITURA  
MUNICIPAL: 77008  
068000141

Atividade de forma de lei nº 11.414/2006  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI  
CNPJ nº 06.800.014/0001-41  
Rua José Correia Mendes, 23 - Centro - Ibaíti - PR  
CEP 84.900-000  
Fone: (43) 3546-7454  
E-mail: diário@ibaíti.pr.gov.br

Ibaíti (PR), 24 de abril de 2014.

**Sidinei Bráz Goulart**  
Pregoeiro

**Prefeitura Municipal de Ibaíti**  
Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000  
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diário@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 752, DE 24 DE ABRIL DE 2014. (Oriundo do Poder Legislativo)

(Autoria do Vereador: Jeferson Mattioli)

Súmula: Dispõe sobre a denominação de via pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI

**Art. 1º** Denominar-se-á Alexandre Leal, a via pública já conhecida por esta denominação, que localiza-se entre as Ruas Noé da Costa Torres (antiga Rua 9 de Julho) e a Rua José Correia Mendes, no Bairro Santo Antônio de Pádua, ainda sem denominação legal, neste Município de Ibaíti, Estado Paraná.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá colocar placa denominativa no referido local e dar ampla divulgação do mesmo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento do Município de Ibaíti-PR, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e quatro dias do mês de abril, do ano de dois mil e quatorze. (24/04/2014).

**ROBERTO REGAZZO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI ESTADO DO PARANÁ

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2014-PMI DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações do Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2014, referente o **Serviço de Manutenção Corretiva da Iluminação Pública Municipal**, no valor total **R\$ 7.950,00 (Sete Mil Novecentos e Cinquenta Reais)**, tendo em vista o previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 **HOMOLOGO** a contratação em favor da empresa **Irmãos Oliveira Com. De Materiais Elétricos LTDA**, com CNPJ nº 08.154.939/0001-12.

Publique-se.

Ibaíti-PR, 24 de Abril de 2014.

**ROBERTO REGAZZO**  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

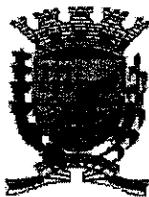
O Município de Ibaíti, Estado do Paraná, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2014.

**OBJETO:** Aquisição de Pneus e Câmaras de Ar Novos, conforme quantitativos, especificações e detalhamentos constantes no Termo de Referência deste edital.

**VALOR TOTAL MÁXIMO:** R\$ 910.670,36 (Novecentos e Dez Mil, e Seiscentos e Setenta Reais e Trinta e Seis Centavos).

**ABERTURA:** 09h00m do dia 08 de maio de 2014.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** A cópia do Edital e demais informações, encontram-se à disposição dos interessados no endereço: Praça dos Três Poderes, 23, centro, no município de Ibaíti, Estado do Paraná, ou pelo telefone (43) 3546-7454, no horário comercial, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO  
PARANÁ**

**15ª Legislatura – Biênio 2.013-2.014  
Presidente – Adauto Cunha  
1º Secretário – Sidinei Róbis de Oliveira  
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS**

Secretaria Administrativa:

Certifico que o Projeto de nº. 68/2014, oriundo do Poder Executivo, foi aprovado por esta Câmara Municipal, em data de 08/04/2014: primeira votação e 15/04/2014: segunda votação.

  
Rafaela Neves da Silva  
Sec. Adm. da Câmara Mun. de Ibaíti  
Período 2013/2014

Secretaria Administrativa, 10 de julho de 2014.

1. Ciente;
2. Arquite-se provisoriamente, aguardando a sanção.